



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXXI-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4587-PALMAS, SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
<b>2ª CÂMARA CRIMINAL</b> .....	<b>2</b>
<b>1º GRAU DE JURISDIÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>43</b>
<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>43</b>
<b>DIRETORIA GERAL</b> .....	<b>45</b>
<b>DIRETORIA ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>53</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b> .....	<b>53</b>
<b>DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS</b> .....	<b>54</b>
<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b> .....	<b>58</b>

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
 SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY  
**Pautas**

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 34/2019**

Serão julgados pela 2ª **CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 34ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao 1º (primeiro) dia do mês de Outubro do ano de 2019, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006984-46.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : 0003068-81.2016.827.2713.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.  
**APELANTE** : **WANDERSON OLIVEIRA DA SILVA e CLAYTON CAVALCANTE SILVA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007885-48.2017.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000449-54.2016.827.2722.  
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I - CP.  
**APELANTE** : **KAYAN FELIPE MARTINS DIAS FILHO.**  
 ADVOGADO : JAIME SOARES OLIVEIRA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/ JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013908-73.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000730-84.2014.827.2720.  
 TIPO PENAL : ART. 1º, VI, DO DECRETO-LEI Nº 201/67.  
**APELANTE** : **OLIMPIO BARBOSA NETO.**  
 ADVOGADO : DARCI MARTINS COELHO.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016120-67.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0005461-15.2017.827.2722.  
 TIPO PENAL : ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DO CP.  
**APELANTE** : **ISMAEL ALVES RODRIGUES.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**.  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**5-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0016219-03.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001099-69.2019.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, IV E VI, C/C ART. 14, II E ART. 129, §9º, TODOS DO CP.  
**RECORRENTE** : **MARUZAN FERNANDES VANDERLEY**.  
 ADVOGADO : ÉDILA SOUSA MILHOMEM MARTINS.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.  
 PROC. DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**.  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**6-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0024941-60.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0010355-82.2017.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, I, III E IV, DO CP, NA FORMA DA LEI 8.072/90.  
**RECORRENTE** : **GILMAR JOSE DE OLIVEIRA**.  
 ADVOGADO : OSMAR PEREIRA DA SILVA e MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**.  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012195-29.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0004775-37.2018.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 157, I E II, POR (3X), NA FORMA DO ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO; ART. 311, CAPUT, (2X); ART. 16, CAPUT, DA LEI 10.826/03; ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, NA FORMA DO ART. 69-CP.  
**APELANTE** : **ELSON DA SILVA SOUSA**.  
 ADVOGADO : SUELLEN DA SILVA BATTAGLIA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**.  
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**.  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017076-49.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.  
 REFERENTE : 0000118-55.2019.827.2726.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ART. 12 DA LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **FERNANDO BARBOSA RODRIGUES**.

ADVOGADO : ERTON MARCOS TAVARES COELHO.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**09-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018298-52.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003155-12.2018.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II, DO CP, C/C ART. 244-B DO ECA, NA FORMA DO ART. 70, CAPUT, 1ª PARTE, DO CP E ART. 180, C/C ART. 244-B DO ECA, NA FORMA DO ART. 70, CAPUT, DO CP.

**APELANTE** : **THAYSON SILVA DA CRUZ, IURY MURILO MIRANDA DE SOUZA e MAX MATEUS CARVALHO ALVES.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELANTE** : **PEDRO FERREIRA DA SILVA COSTA JÚNIOR.**  
**ADVOGADO** : LUIZ MARQUES FREITAS DAMASCENO.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019142-02.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0015642-93.2018.827.2737.  
 TIPO PENAL : ART. 28 DA LEI 11.343/06 E ART. 16, CAPUT, DA LEI 10.826/03.

**APELANTE** : **VAGNER RODRIGUES CHAVES.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**11-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0019319-63.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002375-90.2018.827.2725.  
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.

**RECORRENTE** : **MATEUS GOMES MÁXIMO.**

ADVOGADO : FRANCISCO HENRIQUE NOLETO LUZ PEQUENO e CAMILA BARBOSA DAMASCENO.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021704-81.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000212-60.2019.827.2707.  
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, AMBOS DA LEI 11.343/06.  
**APELANTE** : **JEAN SOUSA DA SILVA.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021694-37.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0004590-75.2018.827.2713.  
TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT E ART. 16, CAPUT, DA LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **LEANDRO DE SOUSA NASCIMENTO.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0024554-11.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0016272-76.2018.827.2729.  
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, II, DO CP.  
**APELANTE** : **SAMUEL FERNANDES ROSA.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.  
RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0025614-19.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000715-34.2018.827.2734.  
TIPO PENAL : ART. 147, DO CP, POR (2X), NA FORMA DA LEI 11.340/06.  
**APELANTE** : **MATHEUS PINTO VIEIRA.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.  
RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002920-56.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000069-05.2018.827.2708.

TIPO PENAL : ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06.  
**APELANTE** : **ALDENOR RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR.**  
 ADVOGADO : RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**APELADO** : **ALDENOR RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR.**  
 ADVOGADO : RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005419-13.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000387-89.2013.827.2735.  
 TIPO PENAL : ART. 217-A, CAPUT, C/C ART. 226, I E II; ART. 218-A, C/C ART. 226, I E II; ART. 147, TODOS DO CP E ART. 14 DA LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **C. M. DA S e R. F. DA S.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006534-69.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0010744-33.2018.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 129, §1º, I DO CP.  
**APELANTE** : **VALDIVINO MORAIS DE JESUS, RAI PEREIRA DA SILVA, LUCAS AVELINO DIAS, GUTEMBERG MARTINS RIBEIRO, GENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA e ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELANTE** : **KLEBER RUAN DE OLIVEIRA RIBEIRO.**  
 ADVOGADO : KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO e WANTUIL LUIZ CANDIDO HOLZ.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006871-58.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000177-16.2018.827.2714.  
 TIPO PENAL : ART. 250, §1º, ALÍNEA "A" DO CP.  
**APELANTE** : **JODEILSON ALVES DA SILVA.**  
 ADVOGADO : DOUGLAS ALVES FERREIRA DIAS.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008138-65.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001038-66.2018.827.2725.  
 TIPO PENAL : ART. 217-A, CAPUT, C/C ART. 226, II, AMBOS DO CP.  
**APELANTE** : **J. A. P e D. P. B.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008602-89.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA – SUSTENTAÇÃO ORAL.**

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001619-82.2016.827.2715.  
 TIPO PENAL : ART. 217-A, CAPUT, NA FORMA DO ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP.  
**APELANTE** : **J. J. L.**  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS e PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS  
 MARCELINO SALGADO.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012257-69.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000798-28.2018.827.2709.  
 TIPO PENAL : ART. 102 DA LEI 10.741/03.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
**APELADO** : **VALDECY GONÇALVES DOS SANTOS.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012765-15.2019.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0004891-65.2018.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART. 217-A, CAPUT, POR DIVERSAS VEZES, C/C ART. 226, II, NA FORMA DO ART. 71,  
 CAPUT, DO CP E ART. 129, §9º, C/C LEI 11.340/06.  
**APELANTE** : **R. A. DOS S.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE                    **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS   **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**24-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012924-55.2019.827.0000.**

ORIGEM                    : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
 REFERENTE                : AÇÃO PENAL: 0002268-82.2018.827.2713.  
 TIPO PENAL                : ART. 157, §2º, I, II, V, POR (3X), NA FORMA DO ART. 70, AMBOS DO CP.

**APELANTE**                : **WILLIAN LIRA SILVEIRA.**

DEF. PÚBLICO             : MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELADO**                : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. DE JUSTIÇA        : MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

RELATORA                 : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO**             : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE                    **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS   **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**25-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013309-37.2018.827.0000.**

ORIGEM                    : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE                : 0003772-75.2018.827.2729.  
 TIPO PENAL                : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.

**APELANTE**                : **EDMILSON COSTA MOREIRA e TALISSON MACHADO DOS SANTOS.**

DEF. PÚBLICO             : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELANTE**                : **ALEXANDRO DOURADO COSTA.**

DEF. PÚBLICO             : MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELANTE**                : **JOARLYS COSTA PEREIRA.**

ADVOGADO                : MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.

**APELADO**                : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. DE JUSTIÇA        : MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

RELATORA                 : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO**             : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE                    **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS   **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**26-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015107-96.2019.827.0000.**

ORIGEM                    : COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
 REFERENTE                : 0002741-08.2018.827.2733.  
 TIPO PENAL                : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.

**APELANTE**                : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. DE JUSTIÇA        : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

**APELADO**                : **FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES.**

ADVOGADO                : SANDER FERREIRA MARTINELLI NUNES.

**APELADO**                : **KETLENY AMANDA COSTA FERREIRA.**

DEF. PÚBLICO             : VALDEON BATISTA PITALUGA.

RELATORA                 : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO**             : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE                    **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS   **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**27-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0019345-61.2019.827.0000.**

ORIGEM                    : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE                : AÇÃO PENAL: 0000844-63.2014.827.2739.  
 TIPO PENAL                : ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II E ART. 158, §1º, TODOS DO CP E ART. 158, §1º-CP.

**RECORRENTE**             : **VALDEZ PEREIRA XERENTE e KELCIMAR WAZAPA MARINHO XERENTE.**

DEF. PÚBLICO             : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**28-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019472-96.2019.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001210-11.2017.827.2703.  
 TIPO PENAL : ART. 217-A DO CP.  
**APELANTE** : **J. C DA S.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**29-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0020552-95.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000079-12.2019.827.2709.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 35, CAPUT, DA LEI 11.343/06, C/C ART. 244-B DO ECA, C/C ART. 69, DO CP, NA FORMA DA LEI 8.072/90.  
**APELANTE** : **BRUNO DA SILVA OLIVEIRA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**30-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0021145-61.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0007787-34.2016.827.2737.  
 TIPO PENAL : ART. 23, II, DA LEI 8.666/93.  
**RECORRENTE** : **WESLEY DE ABREU SILVA JUNIOR, VALDOMIRO AMARAL GARAY NAIMAYER, TAYLLA KAMILA PARENTE ALVES, MARIA APARECIDA TAVARES PINTO E SILVA e COOPERATIVA TOCANTINENSE DOS TRABALHADORES DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS - COOPERTTRAS.**  
 ADVOGADO : LAILSON SILVA MATTA.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**31-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0022114-42.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000707-86.2019.827.2713.  
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, II, §2º-A, I, NA FORMA DO ART. 70, AMBOS DO CP.

**APELANTE** : **JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**32-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0022757-97.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0011558-94.2018.827.2722.  
 TIPO PENAL : ART. 129, §9º, DO CP E ART. 147, DO CP.  
**APELANTE** : **LUIZ ROMANA DA SILVA FILHO.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**33-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0024202-53.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0008707-96.2019.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, II E ART. 244-B DO ECA, NA FORMA DO ART. 70, CAPUT, DO CP.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
**APELANTE** : **LUCAS PEREIRA ALVES DOS SANTOS.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
**APELADO** : **LUCAS PEREIRA ALVES DOS SANTOS.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO– PRAZO: DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o (a) acusado (a): GILVANDRO LOURA DOS PASSOS, brasileiro, solteiro, natural de Santa Luzia do Tidi/MA, nascido aos 05/04/1980, filho de Francisco Rodrigues do Passos e de Angélica Loras dos Passos, RG N; 1.132.617 SSP/TO, com endereço na Rua 05, Quadra 24, Lote 07, Morada do Sol III em Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos de Ação Penal nº 0000920-25.2019.827.2703, por estar (em) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal dos (a) acusados (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para o oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo os (a) acusados (a),

nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 de setembro de 2019. Eu, Solange Rodrigues Damasceno, Escrivã Judicial, que digitou. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – Juiz de Direito.

## **ARAGUAÍNA**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS (AÇÃO PENAL Nº 0006433-62.2019.827.2706).**

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **RAPHAEL DE JESUS DOS SANTOS MORAIS**, brasileiro, brasileiro, nascido em 16/11/1999, filho de Elizabete Brito dos Santos e de Manoel de Jesus Moraes, RG nº 1234318SSP/TO, CPF nº 058.827.691-08, atualmente em lugar incerto ou não sabido,... Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural **CONDENO RAPHAEL DE JESUS DOS SANTOS MORAIS**, nas penas do **artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal**, em 5 (cinco) anos e 4(quatro) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa à base de um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato delituoso. Intimem-se. Araguaína, 20 de setembro de 2019. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2019. Eu,\_\_\_\_ (Eliziane Paula Silveira), técnica judicial, lavrei e subscrevi.

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0013553-30.2017.827.2706, CHAVE nº 713499541817, requerida por ANA RITA DA SILVA SOUSA, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 392.284, SEJESP /TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 977.463.391-15, residente e domiciliada na Rua Primavera, nº 560, Setor Noroeste, Araguaína-TO., em face de ROSA MACIEL DA SILVA, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 973.703 SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 891.782.111-15, portadora de AVC - Acidente Vascular Cerebral. Pelo MM. Juiz, no evento-43, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO , acolhendo a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADORA em favor da Requerida ROSA MACIEL DA SILVA , na pessoa de ANA RITA DA SILVA SOUSA , para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.1462015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.1462015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou

quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais dê-se baixa definitiva. Araguaína/TO, 14 de julho de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei."

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Tutela Antecipada Antecedente, Processo nº 0020083-16.2018.827.2706, CHAVE nº 768883183518, requerida por FRANCISCO FELIX DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, desempregado, portador Da Cédula de Identidade RG nº. 1.380.058 SSP/TO., e inscrito CPF/MF sob o nº 618.641.701-82, residente e domiciliado na Rua FM Couto, nº 1.256, Quadra 36, Lote 03, Setor Itaipu, Araguaína/TO., em face de MARCELO FELIX DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS, nascido em 08/10/1990, natural de Santa Inês - MA., cuja Certidão de Nascimento lavrada sob o nº 73,647, Livro A-67, Fls. 96V., junto ao Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais de Araguaína-TO., portador do Registro Geral nº. 911.078 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº nº.021.279.631-30, filho de Francisco Félix de Oliveira e Maria de Nazaré Oliveira, portador de Doença Mental e Esquizofrenia de caráter Permanente. Pelo MM. Juiz, no evento-10, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " ISTO POSTO , acolho a manifestação do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para conceder a substituição da curatela , nomeando CURADOR em favor do requerido MARCELO FELIX DE OLIVEIRA, a pessoa de seu Pai, FRANCISCO FELIX DE OLIVEIRA , para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.1462015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benéficos previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, pois o Curatelado não possui bens. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo Curatelado, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Deverá o(a) Curador(a) assinar o Termo de Compromisso de Curatela no prazo de 05 (cinco) dias. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via e-Proc. Após as formalidades legais dê-se a baixa devida. Araguaína-TO, hora e data constantes da movimentação processual. FABIANO RIBEIRO Juiz Titular.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 21 de agosto de 2019. Eu, CELINA MARTINS DE ALMEIDA, Técnica Judiciária/Mat. 238445, digitei e conferi.FABIANO RIBEIRO, Juiz Titular."

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0022353-81.2016.827.2706, CHAVE nº 241738143116, requerida por MARIA DE JESUS JARDIM CIRQUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG. nº 1.910.359 SSP/DF, inscrita no CPF nº 888.988.141-00, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Ipê, nº 1.154, Centro, Santa Fé do Araguaia/TO, em face de DEOCLIDES ALVES CIRQUEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 789597 SSP-TO., e inscrito no CPF/MF sob o nº 188.604.601-82, portador de AVC - Isquêmico. Pelo MM. Juiz, no evento-39, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO , acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADORA em favor do Requerido DEOCLIDES ALVES CIRQUEIRA , na pessoa de MARIA DE JESUS JARDIM CIRQUEIRA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.1462015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para

tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo mesmo, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais dê-se baixa definitiva. Araguaína/TO, 30/08/2019. (ass) FABIANORIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 19 de setembro de 2019. Eu, CELINAMARTINS DE ALMEIDA/Mat. 238445, digitei.

### **3ª vara cível** **Editais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Monitória nº 0003325-59.2018.827.2706, proposta por L B DA PAIXÃO ME (LOJAS LARISSE) em desfavor de RITA DE CÁSSIA PIRES DE FRANÇA, sendo o presente Edital para INTIMAR a requerente L. B. DA PAIXÃO -ME (LARISSE IMÓVEIS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 19.552.617/0002-29, dos termos da sentença a seguir transcrita: "Visto o processo. Trata-se de AÇÃO MONITORIA proposta por L. B. DA PAIXÃO - ME (LARISSE IMÓVEIS) em face de RITA DE CÁSSIA PIRES DE FRANÇA, todos qualificados. A tentativa de intimação pessoal do autor para regularizar sua representação processual e constituir novo advogado, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo não foi possível, pois na correspondência devolvida, enviada para o mesmo endereço informado na inicial, consta a informação "não existe o número". É o relatório. Decido. Considerando que a intimação foi inviabilizada por culpa do próprio autor, a quem compete atualizar o seu endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva (CPC, artigo 274, parágrafo único), não podendo o processo arrastar-se indefinidamente, por desídia da parte autora. Considerando que as circunstâncias apresentadas nos autos revelam verdadeira hipótese de negligência processual. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 485, inciso III). Condene o autor ao pagamento de custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se." (Ass) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19/09/2019. Eu KEILA PEREIRA LOPES, Servidora do Judiciário, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

### **Central de execuções fiscais**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000123-48.2002.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face da empresa A PERDIGUEIRA CAÇA E PESCA LTDA E OUTROS, sendo o mesmo para INTIMAR os sócios solidários SALIM RODRIGUES MILHOMEM, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 198.536.701-78 e ELICE MARIA SOARES MILHOMEM, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 197.645.611-87, que atualmente encontram - se em lugares incertos e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomarem ciência do inteiro teor da r. SENTENÇA proferida no evento n.º 70 - SENT1, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, reconheço a PRESCRIÇÃO do crédito tributário ora executado e, conseqüentemente, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Condene a exequente ao pagamento das custas processuais finais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor inicial atualizado, com base no art. 85, § 2º e incisos c/c art. 98 § 2º do CPC/2015. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Intime-se as partes da presente sentença; b. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); c. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; Publique-

se.Registre-se. Intimem-se. Araguaína,13 de setembro de 2019 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO EPASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de setembro de 2019(18/09/2019). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº0012411-93.2014.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de DIANA LIMA MACHADO E OUTROS, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada RAFAEL LIMA NETO, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº457.668.781-68, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. SENTENÇA proferida no evento n.º 50 - SENT1, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ".Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 45. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15(quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, §3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de julho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2019 (13/09/2019). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

### **Às partes e aos advogados**

**Autos: 5000985-43.2007.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE**

**THAYSSA ESCHER MENDES AZEVEDO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): HELIO DE ARAÚJO - CPF: 071.024.451-72**

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e conseqüentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Deixo por ora de intimar a parte executada, tendo em vista não ter sido citada até a presente data. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 02 de setembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

## **Diretoria do foro**

### **Portarias**

#### **Portaria Nº 1928/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 19 de setembro de 2019**

Retifica a Portaria Nº 1796/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 29 de agosto de 2019, que estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 13/09/2019 à 04/10/2019**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 21/03/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12, de 21/08/2012;

**Considerando** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

**Considerando** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 10/1996.

#### **R E S O L V E:**

#### **DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º.** Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

**Parágrafo único.** O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 08h00 às 17h59, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, das 18h00 às 07h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ).

**Art. 3º.** O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

**Parágrafo único.** Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

#### **DOS PLANTONISTAS**

**Art. 4º.** Fica designada a **Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa**, Juíza de Direito, titular da Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **13/09/2019** às **07h59** do dia **20/09/2019**.

**§ 1º** Fica designada a servidora **Ana Aparecida Pedra Dantas**, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99989-7654**.

§ 2º Fica designado o Oficial de Justiça **José João Hennemann**, telefone (63)99253-1909, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º Fica designada a Oficial de Justiça **Patrícia Bento da Silva**, telefone (63)99225-0081, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

**Art. 5º. Fica designado o Dr. Francisco Vieira Filho**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **20/09/2019** às **07h59** do dia **27/09/2019**.

§ 1º Fica designada a servidora **Eliziane Paula Silveira**, técnico judiciário, lotado(a) na da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º Fica designado o Oficial de Justiça **Fábio Luiz Ribeiro Gomes**, telefone (63)99202-3054, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º Fica designado o Oficial de Justiça **Valmir Coelho de Melo**, telefone (63)99912-7754, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

**Art. 6º. Fica designado o Dr. Álvaro Nascimento Cunha**, Juiz de Direito, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **27/09/2019** às **07h59** do dia **04/10/2019**.

§ 1º Fica designada a servidora **Darcinéia Pereira Ribas Scalon**, técnico judiciário, lotado(a) na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º Fica designada a Oficial de Justiça **Lidianny Cristina Veira Santos**, telefone (63)99206-1916, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º Fica designado o Oficial de Justiça **José Nunes de Sousa**, telefone (63)99104-1430, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

**Art. 7º.** Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão semanal, será substituído pelo magistrado seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

**Art. 8º.** A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 9º.** Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art. 10.** Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juízes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

**Cumpra-se.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezenove** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezenove (19/09/2019)**.

**LILIAN BESSA OLINTO**

Juíza de Direito - Diretora do Foro

## **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos: 0015511-80.2019.827.2706**

Acusado: E. DA S. C.

Vítima: M. A. A. R.

Edital de intimação do denunciado E. DA S. C., da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Pena..." Para conhecimento de todos é

passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos: 0020563-91.2018.827.2706**

Acusado: MARCIO JUNIOR DE SOUSA

Vítima: BARBARA MARINHO SILVA

Edital de intimação da vítima BARBARA MARINHO SILVA, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "..Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER MÁRCIO JÚNIOR DE SOUSA, brasileiro, solteiro, taxista, natural de Araguaína/TO, nascido aos 09.04.1995, filho de Márcio Eurípedes de Souza e Isabela Neta Nunes de Sousa, RG n.º 1.101.599 – SSP/TO e CPF n.º 033.923.271-40, residente na Rua 02, n.º 64, Setor Coimbra, Araguaína/TO, da imputação prevista pelo artigo 129, § 9º, c/c o artigo 14, II, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/0..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**

**Nº dos Autos: 0021810-73.2019.827.2706**

Acusado: A. P. DE S.

Vítima: L. M. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da requerente L. M. S., brasileira, união estável, do lar, nascida em 21/07/1999 em Araguaína-TO, com CPF: 080.005.261-74, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor A. P. DE S. , no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial : a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. d) Afastamento do lar onde a requerente reside, com apoio da força policial, caso necessário para efetivação da medida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou a este Juízo (nos dias de expediente) tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, quanto cessação da situação de violência ocorrida durante a eficácia da medida..". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**

**Nº dos Autos: 0015450-25.2019.827.2706**

Acusado: G. P. DA S.

Vítima: S. S. DE S.

INTIMAR o requerido G. P. DA S. brasileiro, união estável, natural de Carolina - MA, nascido aos 08/09/1993, filho de Maria de Fátima Pereira da Luz e Iran Silva Oliveira, CPF nº 606.915.103-85, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito:"... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**

**Nº dos Autos: 0015450-25.2019.827.2706**

Acusado: G. P. DA S.

Vítima: S. S. DE S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da S. S. DE S. brasileira, união estável, natural de Carolina - MA, nascida aos 15/11/1976, filha de Severina Pereira dos Santos e José Pereira de Sousa, CPF nº 670.002.233-91, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS****Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal****Nº dos Autos: 0021810-73.2019.827.2706**

Acusado: A. P. DE S.

Vítima: L. M. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da requerente L. M. S., brasileira, união estável, do lar, nascida em 21/07/1999 em Araguaína-TO, com CPF: 080.005.261-74, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor A. P. DE S. , no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial : a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. d) Afastamento do lar onde a requerente reside, com apoio da força policial, caso necessário para efetivação da medida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou a este Juízo (nos dias de expediente) tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, quanto cessação da situação de violência ocorrida durante a eficácia da medida..". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos: 0019374-78.2018.827.2706**

Acusado: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Vítima: CELIANE PEREIRA DA SILVA

Edital de intimação do denunciado JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Araguaína/TO, nascido aos 15.05.1991, filho de Cícera de Fátima Pereira da Silva, RG n.º 1.243.464 - SSP/TO, nas penas do artigo 147 do Código Penal, por duas vezes, c/c art. 71, caput, e art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06...." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**ARAGUATINS****1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos de Ação Penal nº 0001832-10.2019.827.2707

Denunciado: CLAUDEAN BISPO DA SILVA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra os denunciado CLAUDEAN BISPO DA SILVA, brasileira, nascida em 17/05/1977, natural de São João do Pará/PA, filha de Vanda Bispo da Silva e José Pereira da Silva, residente e domiciliada na Rua A, Nº 10, Vila Frazão, Município e comarca de Araguatins/TO, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, CPP, oportunidade que, poder de argüir preliminar e alegar tudo o que interessarem a sua defesa, especificando provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (19/09/2019). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

## **ARAPOEMA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de publicações de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

O Doutor ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 0001067-70.2018.827.2708, Ação de Procedimento Comum Cível de CRISTINA DA SILVA SOUZA, portador(a) da CI RG Nº 1.102.070 SSP/TO, inscrita no CPF Nº 040.289.551-73, filha de LEOSMAR ARAÚJO DE SOUZA e IRANETE BARROSO DA SILVA, residente e domiciliado(a) no município de Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida por IRANETE BARROSO DA SILVA, feito julgado procedente e decretada a interdição do(a) Requerido(a), portador(a) de "Síndrome de Down", absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente IRANETE BARROSO DA SILVA. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do(a) Curador(a). Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO., aos 26 de agosto de 2019 (26/08/2019). Eu, Raíris de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **ARRAIAS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 015 DIAS**

Classe Judicial: Ação de Divórcio

Autos nº: 0001045-09.2018.827.2709

Pólo Ativo: IRANY RODRIGUES DOS SANTOS

Pólo Passivo: VALDIR EVANGELISTA DOS SANTOS

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação de Divórcio, Autos nº 0001045-09.2018.827.2709, movida por IRANY RODRIGUES DOS SANTOS em desfavor de VALDIR EVANGELISTA DOS SANTOS. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 25, MANDOU CITAR o requerido VALDIR EVANGELISTA DOS SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (Art. 344 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, Vara Cível, 17 de setembro de 2019. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª vara cível de família e sucessões**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

##### **Assistência Judiciária**

##### **Edital de Intimação Com Prazo de 20 Dias**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Interdição (processo nº 0003188-02.2017.827.2710), tendo como requerente **CLEUDIMAR BARBOSA**, e como requerido **ANTONIO BARBOSA**, sendo o presente para **INTIMAR** a irmã do requerido, qual seja a Sra. **FRANCISCA BARBOSA**, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias, manifestar

se tem interesse no exercício da **CURATELA** em favor de **ANTÔNIO BARBOSA**, decorrido o prazo sem manifestação, resta prejudicado o alcance da informação, presumindo a concordância da intimada editaliciamente. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 19 de setembro de 2019. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Escrivã Judicial que digitei. **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito.

**AURORA**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Cumprimento de Sentença de Alimentos, de nº 0001094-44.2018.827.2711, interposta por J.H.R.P., representado por sua CLEIA PEREIRA DA CRUZ em desfavor de EDINALDO RODRIGUES DE QUEIROZ, sendo o objetivo destes, CITAR o requerido EDINALDO RODRIGUES DE QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, entretanto, caso haja revelia, a mesma não produzirá efeitos (material), nos termos do art. 671, I, NCPC, ficando o réu advertido de que a contagem do prazo para oferecer resposta será da data da primeira publicação. Não sendo constituído advogado, foi determinado a nomeação de Defensor Público, como curador. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 20 de setembro de 2019. Eu, (FABIOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA), Servidora Judicial, digitei

**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**JUSTIÇA GRATUITA**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Exoneração de Alimentos, autos nº 0000778-31.2018.827.2711 interposta por A. P. B. em desfavor de F. A. P., sendo o objetivo deste CITAR o requerido FELIPE AUGUSTO PAIXÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), nos termos do art. 671, I, NCPC, ficando o réu advertido de que a contagem do prazo para oferecer resposta será da data da primeira publicação do edital. Conforme determinado nos presentes autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu, ZULMIRA DA COSTA SILVA, Técnica Judiciária, digitei. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO-Juiz de Direito.

**COLINAS**  
**1ª vara cível**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Ação: Execução de título extrajudicial  
n.0001163-36.2019.8272713

Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DE PARAISO DO TOCANTINS E REGIÃO LTDA  
SICCOB/CREDIPAR

Requerido: ROSENEI MARCHIORO, GILNEI MARCHIORO, ANA SUSAMAR APPELT

Através deste edital realiza a CITAÇÃO dos executados, ROSENEI MARCHIORO, brasileira, divorciada, produtora agropecuária, inscrita no CPF n. 017.701.839-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, GILNEI MARCHIORO, brasileiro, solteiro, produtor agropecuário, inscrito no CPF n. 647.132.299-20, atualmente em lugar incerto e não sabido e ANA SUSAMAR APPELT, brasileira, divorciada, produtora agropecuária, inscrita no CPF n. 031.132.749-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, para querendo, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão proferida no evento 40, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, TO, aos 22 de julho do ano de 2019. Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnica Judiciária na 1ª Vara cível o digitei e conferi.

**JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**

**Juiz Substituto, Respondendo - Port. 2137/2018 - GAPRE/TJTO**

**CRISTALÂNDIA****1ª escrivania cível****Às partes e aos advogados****AUTOS Nº: 0001094-32.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 956880729418**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: JAMES BOMJARDIM MARTINS

Requerida: MARCOS ANTONIO MEDEIRO DE MOURABIANCA ANDRADE SALES DE MOURA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **MARCOS ANTONIO MEDEIRO DE MOURABIANCA ANDRADE SALES DE MOURA**, da r. Sentença proferida no evento 25 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 330, inciso I c/c o art. 485, inciso I, ambos do Novo Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL; por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.7. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual.8. Com o trânsito em julgado, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS.9. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 10. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.12. Promovidos os atos acima, archive-se com as cautelas legais.13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE.14. Cristalândia, data no sistema e-Proc.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 39, no prazo de 15 dias.

**DIANÓPOLIS****1ª vara criminal****Intimações aos advogados****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO****Autos nº. 0000436-68.2019.827.2716 - SEEU – Execução Penal**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Luiz Francisco de Oliveira

Réu: Gustavo Henrique Fernandes de Carvalho

**Advogados: Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO nº 4282 e Adonilton Soares da Silva – OAB/TO nº 1023**

**INTIMAÇÃO:** Ficam os **advogados do réu** intimados para efetuarem seu **cadastro no SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado** e promova o andamento ao processo nº **0000436-68.2019.8.27.2716**, requerendo o que entender de direito no prazo de cinco dias. Dianópolis, 20 de setembro de 2019. Clarícia Tolentino Aguiar, Técnica Judiciária, digitei.

**GUARAÍ****2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude****Editais de publicações de sentenças de interdição****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0004110-73.2018.827.2721, ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO e em desfavor MARIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, aposentada, nascida em 24/05/1942, inscrita no RG n. 206.072 SSP/TO e CPF n. 818.087.801.59, residente e domiciliada na Avenida Bahia, nº 928, Setor Pestana Guaraí-TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de hiperglicemia e da Síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA/AIDS), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA SORAYA SOUTO DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 59, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...)Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar para o fim de decretar a interdição de MARIA RODRIGUES DA SILVA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interditanda a Srª MARIA SORAYA SOUTO DA SILVA, a qual foi contratada para exercer a curadoria, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos

artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 04 de julho de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO". Sentença proferida aos 04 de julho de 2019. Ciró Rosa de Oliveira Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos (09/09/2019). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei. Ciró Rosa de Oliveira Juiz de Direito.

**GURUPI**  
**1ª vara cível**  
**Às partes e aos advogados**

Ação: Adjudicação Compulsória

**Autos nº: 0004130-03.2014.827.2722**

Requerente: ARMINDA PEREIRA DA COSTA

Advogado(a): ANDREIA PEREIRA MARQUES GLÓRIA

Requeridos(a): MARIA FERNANDA DE PAULA DA SILVA, JOANA D'ARC DE PAUDA DA SILVA, VALDETE ARAUJO DA SILVA, JÔSE DE PAULA DA SILVA, ANTÔNIO ARÊBA DA SILVA, MARIA AUGUSTA SOBRINHO, EDIVANO AREBA DA SILVA, ROSIMEIRE DE PAULA DA SILVA, JOÃO ARÊBA SOBRINHO, MARIA LUCINDA DA SILVA, WESLEY DE PAULA DA SILVA, MARIA ADRIANE DE PAULA SILVA e DIVINO ARÊBA DA SILVA

Advogado(a): Leandro Lourenço de Camargo - OAB/SP nº 213736

**INTIMAÇÃO:** Fica o procurador da requerida Maria fernanda de Paula Malaguetta, **Dr. Leandro Lourenço de Camargo - OAB/SP** nº 213736, o qual requer exclusividade nas intimações dos atos processuais, intimado para efetuar o cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIARIO ELETRONICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29/09/2011, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que as intimações e petições só serão aceitas por meio eletrônico.

**Cepema**  
**Editais**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EXECUÇÃO PENAL N.º: 5000018-27.2019.8.27.2722** REEDUCANDO(A): **RAFAEL FIRMINO SILVA**. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o(a) reeducando(a) supramencionado(a) para audiência admonitória a ser realizada no dia 11 de outubro de 2019 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 19 de setembro de 2019. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, Analista da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EXECUÇÃO PENAL N.º: 0002958-50.2019.8.27.2722** REEDUCANDO(A): **GUILHERME HENRIQUE MENDES DA SILVA**. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o(a) reeducando(a) supramencionado(a) para audiência admonitória a ser realizada no dia 11 de outubro de 2019 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 19 de setembro de 2019. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, Analista da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EXECUÇÃO PENAL N.º: 0002734-15.2019.8.27.2722** REEDUCANDO(A): **DEUSIMAR CAMPOS DA SILVA**. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o(a) reeducando(a) supramencionado(a) para audiência admonitória a ser realizada no dia 11 de outubro de 2019 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 19 de setembro de 2019. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, Analista da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o **acusado**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no

Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita a **Ação Penal n.º 0004806-72.2019.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **JÂNIO PEREIRA LOREDO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do CPF nº 028.035.171-24, nascido aos 22/08/1986 em Peixoto de Azevedo-MT, filho de Domingos Rafael Loredo e Lucilene Pereira Franco, e para que chegue ao conhecimento **DO ACUSADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, **CITADO** para responder a acusação, no **prazo de 10 (dez) dias**, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 147, 150, § 1º e artigo 163, parágrafo único, I, todos do Código Penal c/c artigo 5º, inciso III e artigo 7º, incisos II IV e V, da Lei nº 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_ João Marco N. Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª vara cível**

### **Editais**

#### **O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO PRAZO DE 15 DIAS,**

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 15 dias, extraído do processo nº 0000324-30.2019.827.2739, Alvará Judicial onde figura como requerente L.V.A.D. e requerido PROCESSO SEM PARTE RE, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente CIENTIIFICADOS: Os terceiros interessados, incertos e desconhecidos, em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial e para querendo manifestar nos autos no prazo de 15 dias, para a qual restam os terceiros interessados, incertos e desconhecidos, devidamente intimados por meio deste. DESPACHO: " Sem embargo das providências anteriores, expeça-se desde já edital, com prazo de quinze dias, para ciência eventuais interessados." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18 de setembro de 2019. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, o digitei.

### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000050-97.1994.827.2725, Ação Execução de Título Extrajudicial, onde figura como requerente BANCO BRADESCO S.A. e requerido JOSÉ EDMILSON DE ALMEIDACITOPEL CIA TOCANTINENSE DE PAPEIS IND. E COM. E REP. LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: CITOPEL CIA TOCANTINENSE DE PAPEIS IND. E COM. E REP. LTDA - CNPJ: 25037813000187, estando em lugar incerto e não sabido, fica intimado para, indicar no prazo de 10 dias, onde se encontra o bem GXZ6096 MG IMP/FORD ESCORT GL 16V H JOSE EDEMILSON DE ALMEIDA, sujeito a penhora, com fulcro no artigo 774, V do CPC sob pena de cometimento de ato atentatório da dignidade da justiça, bem como, a sua respectiva multa. DESPACHO: " Intime-se o executado para que informe no prazo de 10 dias a localização do bem indicado na petição do evento 70. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, data e horário certificados pelo sistema. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18/07/2019. Eu, SOLANGE MARIA MOURA DA CUNHA, o digitei.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000083-67.2006.827.2725, Ação Monitória, onde figura como requerente COOPERFORTECOOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNC. DE INST. FIN. PUBLICAS FEDERAIS LTDA e requerido ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS - CPF: 64519236134, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias, o valor de R\$7.797,41, com os acréscimos legais, caso seja pago no prazo, ficará o requerido isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1102.c, parágrafo 1º) fixados, entretanto, este, para o caso de não cumprimento, em 10% do valor da causa. No mesmo prazo, o reu poderá oferecer embargos e que caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). DESPACHO: "...Defiro,

pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1102c, parágrafo 1º), fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em 10% do valor da causa. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). Cite-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins, 08 de novembro de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 19/07/2019. Eu, SOLANGE MARIA MOURA DA CUNHA, o digitei.

### **1ª vara criminal** **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL Nº 0001090-20.2018.827.2739**

Acusados: ERICKS LUÃ AIRES CARVALHO E FILIPE RIBEIRO FERNANDES DOS SANTOS

**CITAÇÃO: Fica o acusado devidamente citado:** "Detida análise dos autos faz ver, a esta fase processual, a existência de prova de materialidade e de indícios suficientes de autoria, pelo que a denúncia não é inepta, sendo incabível sua rejeição liminar. Recebo-a, portanto. Cite(m)-se o(s) denunciado(s), se necessário por carta precatória ou por edital, para que apresente (m), mediante o patrocínio de advogado constituído, resposta por escrito à acusação no prazo legal de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá (ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso transcorra o prazo legal de dez dias sem que o(s) denunciado(s), uma vez regularmente citado(s), constitua(m) advogado ou mesmo ofereça(m) a defesa inicial, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para o patrocínio de seus interesses. Apresentada resposta à acusação, caso arguida questão preliminar ou juntado documento, ao MP, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Apresentada a resposta, ou esgotado o prazo sem o cumprimento de tal providência, tornem os autos conclusos. Eventuais exceções, apresentadas no prazo da resposta escrita, deverão ser processadas em autos apartados. Verifique-se se há pendências em relação a laudos periciais. Em havendo, oficie-se requerendo a apresentação no prazo de 5 (cinco) dias. No caso de increpado (a)(s) preso(a)(s), identifique o processo. BAIXE-SE O INQUÉRITO POLICIAL CORRESPONDENTE NO SISTEMA EPROC OU SPROC, CONFORME O CASO E ACASO REFERIDA DILIGÊNCIA AINDA NÃO TENHA SIDO REALIZADA. Cumpra-se, inclusive os requerimentos ministeriais. ESTA DECISÃO SERVE DE MANDADO JUDICIAL E CARTA PRECATÓRIA. Local e data certificado pelo sistema. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto".

### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

##### **AÇÃO PENAL Nº 0001587-42.2019.827.2725**

Agressor: **Eduarte de Brito Cavalcante**

Vítima: Jucineide Leite Brito Cavalcante

**Intimação:** "DEFIRO o requerimento de medidas protetivas em face da relevância dos fundamentos invocados, sobre tudo em razão de elementos suficientes a demonstrar a ocorrência do noticiado delito em contexto de violência doméstica à vítima Jucineide Leite de Brito Cavalcante, e dos indícios suficientes de autoria atribuídos à Eduarte de Brito Cavalcante. Por sua vez, violência doméstica e familiar contra mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial ocorrido no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto (art. 5º, da Lei Maria da Penha). No caso em tela, pelo que consta dos relatos e documentos remetidos até então a este juízo, vislumbro a plausibilidade das alegações da ofendida (fumus boni iuris) e urgência na concessão do pedido (periculum in mora), uma vez que os direitos consagrados e reconhecidos na denominada Lei "Maria da Penha" foram em tese violados pelo epigrafado agressor. Para tanto, notifique-se através de mandado Eduarte de Brito Cavalcante, ex-vi do disposto no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.340/2006, para que não se aproxime doravante da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas presenciais ao ocorrido, devendo manter-se, no mínimo, a duzentos metros de distância entre estes e para que se abstenha de manter contato com a vítima e seus parentes, através de qualquer meio de comunicação, advertindo-o, destarte, das disposições contidas no artigo 20, "caput", da Lei em questão, que estabelece: " em qualquer fase do Inquérito Policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial". Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Comunique-se ao inclito representante do Ministério Público (artigo 19, § 1º, da Lei n.º 11.340/06). A considerar que as medidas protetivas não comportam fixação de prazo de vigência, transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Serve a presente decisão como mandado de intimação da vítima e do agressor. Intime-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, data e horário certificados pelo sistema. Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL Nº 0001262-72.2016.827.2725**

Denunciado: Sergio Rodrigues de Souza

**CITAÇÃO:** Peça acusatória em ordem. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, havendo, outrossim, justa causa, pelo que recebo a denúncia constante do evento 01, uma vez que preenche os requisitos legais, bem como não se enquadra em qualquer dos casos descritos no art. 395 do mesmo diploma legal e lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal. Para tanto, base ao estatuído no artigo 396, "caput", do CPP, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, cite-se o acusado para responder, por escrito, os termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar do respectivo mandado as advertências ínsitas no artigo 396-A, do mesmo Diploma Legal. Registre-se que, quando do cumprimento do referido mandado (citação), deverá o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça encarregado(a) do cumprimento da diligência, indagar ao acusado se possui interesse em constituir advogado ou, na impossibilidade de fazê-lo, se pretende que sua defesa seja exercida por representante da Defensoria Pública do Estado, circunstanciando-se a resposta na correspondente certidão. Desde já nomeio ao acusado, para patrocinar-lhe a defesa, o(a) representante da Defensoria Pública desta comarca, que deverá ser intimado(a) deste despacho, bem como para proceder conforme o § 2º, do art. 396-A, do Código de Processo Penal, em caso de expressa manifestação do réu, devendo ser esclarecido ao acusado de que, citado e certificado o decurso do prazo de 10 (dez) dias, sem apresentação de defesa escrita pelo Defensor constituído, será intimado o ilustre Defensor Público para apresentá-la. No caso de resposta à acusação conter preliminares ou forem juntados documentos deverá ser dada vista ao Ministério Público, e, após a manifestação do Parquet, à conclusão para saneamento do processo. Tratando-se de réu solto, este deve ser advertido de que a partir do recebimento da denúncia, qualquer mudança de endereço deverá ser informada a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicações oficiais. Verifique se os réus possui execução penal e, em caso positivo, comunique-se ao juízo da execução a existência da presente ação penal (art. 20, Res. 113/2010-CNJ). Havendo bem(ns) apreendido(s), proceda(m)-se ao seu cadastro no Sistema Nacional de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça, inserindo-se a este processo o respectivo comprovante. A serventia deve alimentar os serviços de estatística e banco de dados comunicando-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011 - CGJUS. O presente ato tem força de MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do (s) acusado(s) desde que acompanhado de cópia da inicial e do espelho do processo eletrônico (e-Proc). Cite-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, 02 de junho de 20”.

**MIRANORTE**  
**1ª escrivania cível**  
**Às partes e aos advogados**

**AUTOS Nº. 0001839-42.2019.827.2726 - CHAVE: 648166909619**

**Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: DÁRLEY RODRIGUES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

Advogado: Dr. ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/SP 222.219

SENTENÇA “(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais em favor do Reclamante, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo INPC/IBGE, conforme tabela de atualização monetária do TJ/TO, a partir da data desta sentença (art. 406 CC/02 c/c a Súmula STJ nº 362). RESOLVO O MÉRITO DA LIDE, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento parcial do pedido do Reclamante. Deixo de condenar a Reclamada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se o (a) reclamado(a) para cumprir espontaneamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, do CPC/2015. Sem embargo, fica o senhor Advogado, Dr. ALEXANDRE FONSECA DE MELLO, inscrito na OAB/SP sob o nº 222.219, cientificando da necessidade de se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), para a prática de atos processuais, nos termos do artigo 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO, sob pena de os atos e comunicações posteriores serem considerados válidos quando da publicação do sistema eletrônico. P. R. I. C. Local e data certificados eletronicamente. Marco Antônio da Silva Castro – Juiz de Direito – em 1ª substituição automática.

**AUTOS Nº. 000210852.2017.827.2726 - CHAVE: 171424341617**

**Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: PEDRO SOARES LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ANTUERPIA PROMOTORA E ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS DE VENDA E CREDITO S.A – POUPE COMPRE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA “(...) Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos iniciais deduzidos na presente ação, com julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, dessa forma: 1. CONDENO o requerido no pagamento do valor de R\$ 1.853, 00 (mil oitocentos e cinquenta e três reais) corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir do prejuízo (Súmula 43 STJ) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) a.m. a partir da citação. 2. CONDENO

o requerido no pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo autor no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com correção monetária pelo INPC desta data (Súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% a.m. a partir da citação. Sem Custas e sem honorários nos termos do art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva. Palmas-TO, data certificada no sistema. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

## **PALMAS**

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0044958-49.2016.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Querelado(a): JOAO SERGIO VASCONCELLOS KENUPP

**FINALIDADE:** O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) querelado(a) **JOAO SERGIO VASCONCELLOS KENUPP**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG nº 053.047 SSP -TO, CPF nº 872.886.131-00, natural de Pium/TO, nascido aos 25/11/1978, filho de José Pereira Cunha e Eva Valadares Cunha, residente e domiciliado na Quadra 305 Sul, Rua 07, Ql 15, Lote 01, Palmas Tocantins, Telefone: (63) 99236-7179; 99987-4072, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0044958-49.2016.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **"QUEIXA-CRIME"** "Com fulcro nos artigos 30, 41 e 44, todos do Código de Processo Penal, artigo 61 da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), bem como nos artigos 100, § 2º, 138 e 140 ambos do Código Penal, em face de JOÃO SÉRGIO VASCONCELLOS KENUPP, RG nº 694.755 SSP/TO, brasileiro, casado, policial civil (Delegado de Polícia), nascido aos 09/09/1954, natural de Colatina -ES, filho de Oliveiros Kenupp e de Hudvina Vasconcelos Kenupp, podendo ser localizado na DHPP - Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa, Palmas-TO. Telefone (63) 3218-6813. Pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos: DOS FATOS O querelante é Agente de Polícia, lotado na Corregedoria Geral da Polícia Civil na sede da SSP -TO, sendo que, no dia 15/06/2016, o querelante e seu colega de trabalho Marcos Antônio Rosa, se dirigiram à Delegacia de Homicídios nesta Capital, local do fato (quadra 806 Sul) a fim de cumprir um mandado de intimação da servidora e policial civil Gislaine Sant'Ana Martins, o que foi feito. No entanto, quando já estavam saindo das dependências daquela delegacia, o querelado gritou com o querelante para que este retornasse e lhe entregasse a via do mandado de intimação que a servidora havia dado ciente, visto que, segundo o querelado, havia um erro naquele mandado e este queria rasurar corrigindo tal erro e fazer algumas observações, o que foi lhe negado, visto que, o referido mandado não era direcionado a ele e o mesmo não poderia ser rasurado, tão pouco pelo querelado, visto que JOÃO SÉRGIO VASCONCELLOS KENUPP não era parte. De fato, caso houvesse algum erro o mesmo deveria ser arguido na forma legal junto à autoridade investigante. Ressalta-se que a servidora destinatária não fez qualquer objeção antes da assinatura. Resta destacar que o direito de defesa é assegurado à Sra. GISLAINE. Ainda que o querelado não possuía poderes para sequer representá-la. Tão pouco acrescentar objeções. Então a indigitada intimação foi devidamente cumprida. Entretanto, pra surpresa do querelante, quando este retornou ao seu posto de trabalho, o querelado já se encontrava com o intuito de denunciar o querelante por ASSÉDIO MORAL, o que fora consumado no dia seguinte -16/06/2016, conforme Boletim de Atendimento nº 025/2016, anexo. Diante do exposto e após meses de reflexão, o querelante concluiu, portanto, que teve sua honra e dignidade feridas, uma vez que, não cometeu nenhum crime, nenhum desvio de conduta, não destratou nem faltou com respeito com nenhum colega de trabalho ou qualquer outra pessoa com quem teve contato, no caso específico, quando da realização de suas obrigações. Ainda, que qualquer observação que o Sr. João quisesse efetuar perante o Sr. Edivama mesma deveria ocorrer com urbanidade, respeito tudo dentro dos limites da atuação estatal. O provará nos autos que não ocorreu. DO DIREITO O vertente feito é de competência deste douto juízo, tendo em vista, a pena máxima em abstrato de ambos os crimes. Destarte, mesmo pela obrigatoriedade de aplicação dos fatos delitivos imputados a ré neste feito em concurso formal a pena máxima em concreto não excederá tais limites legais. Conforme o artigo 103 do Código Penal brasileiro, o prazo para interposição da Queixa-Crime no caso em tela é de 06 (seis) meses. Portanto no presente caso atempada a representação. Não havendo o perecimento do direito apresenta desta forma em petição. Excelência, em conformidade com os fatos já narrados nesta petição, é sabido que o senhor JOAO incorreu nos crimes tipificados no código penal nos artigos 138 e 140, respectivamente, Calúnia e Injúria, senão vejamos: A Autoria e a materialidade delitiva são incontestes e serão comprovadas em instrução processual, pois se trata de delito cujo meio de prova pode e deve ser comprovado por depoimentos testemunhais, entre outros meios probatórios em direito admitidos. Da Proposta De Composição Dos Danos: Propõe a composição dos danos extrapatrimoniais no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), com fundamento nos Princípios da Oralidade, Informalidade, Economia Processual e Celeridade, atendendo à função social do processo, além do previsto nos artigos 4º e 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil -LICC, bem como aos princípios gerais do Direito e demais disposições usuais. Neste mesmo sentido: "A composição dos danos constitui forma de despenalização, uma vez que, em determinados crimes, como os de ação penal privada e de ação penal pública condicionada à representação, conduz à extinção da punibilidade". (DAMÁSIO EVANGELISTADE JESUS, in Lei dos Juizados Especiais Criminais Anotada, Ed. Saraiva, 6ª ed. -2001, São Paulo, pág. 52.) O entendimento doutrinário compactua com a nova roupagem

do direito repressivo brasileiro, em virtude da constitucionalização do direito penal, onde se entende que crimes de menor potencial ofensivo podem e devem ser substituídos por penas alternativas como restritivas de direitos e de multas, para que o infrator da lei não adentre no sistema penitenciário, o que tornaria a punição excessivamente maior do que o delito cometido. DOS PEDIDOS: Ante o Exposto, requer a Vossa Excelência: a) Os benefícios da justiça gratuita, vez que se declara pobre no sentido jurídico do termo, conforme declarações em anexo; b) Seja designada audiência preliminar, na forma do artigo 72 da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) para eventual composição e transação penal, e em caso de impossibilidade de conciliação, requer seja recebida a presente, CITADO o querelado para responder aos termos da ação penal; c) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público para se manifestar no feito, nos termos do artigo 45 do CPP; Ainda, diante das provas que indicam cometimento de Denúncia Caluniosa tipificada no art. 339 do CP ou outro tipo caracterizador na ofensa à administração da justiça; d) A intimação e oitiva das testemunhas abaixo arroladas; e) Requer ainda a fixação de valor mínimo de indenização pelos prejuízos sofridos pelo querelante, nos termos do artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); f) E ao final após confirmada judicialmente a autoria e materialidade dos delitos dos autos, seja a Querelada condenada, julgando-se procedente a presente Queixa-Crime, nas penas cominadas nos Artigos 138 e 140 do Código Penal. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito inseridos nesta exordial. Nestes termos, pede e espera, A CONDENAÇÃO DO QUERELADO. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2016. Tiago Sousa Mendes OAB/TO 4058.” **DESPACHO:** "Considerando que o endereço encontrado no sistema SIEL (Evento 58) se trata do mesmo endereço já diligenciado em que não foi localizado o Querelado, cite-se o mesmo via edital, nos termos do art. 361 do CPP. Após, à conclusão. Palmas - TO., 18 de junho de 2019 Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito (Respondendo consoante Portaria nº 369 - Publicada no DJ nº 4445) " Palmas/TO, 18/09/2019” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18/09/2019. Eu, GABRIELE RIBEIRO LOPES, digitei e subscrevo.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 5036222-93.2012.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): JAIRO EDUARDO DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) JAIRO EDUARDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, serralheiro, filho de Sebastião Eduardo dos Santos e de Maria Aparecida da Piedade dos Santos, nascido aos 10 de agosto de 1970, na cidade de Belo Horizonte-MG, residente e domiciliado na 307 Norte, Alameda 04, lote 32, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5036222-93.2012.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: “Em primeiro instante, observo que -condizente com José Ribamar Rodrigues dos Santos-já veio a ser extinta a punibilidade consoante sentença inserta no “evento 12”. De outra banda, verifica-se que a peça promotora da ação penal foi recebida em 30.06.2012 (evento1 – DEC3); sendo que - após regularmente citado (via edital) Jairo Eduardo dos Santos, em 04.10.2013, o feito - em relação a esse processado - veio a ser suspenso e, igualmente,o cursar do prazo prescricional (evento 5 – DEC1). Posteriormente, o incursado em referência apresentou a inerente resposta à acusação no “evento 66”, sendo o processo incluso em pauta (evento 199) para a realização, no dia 26.09.2019, da audiência de instrução e julgamento. Valendo-se das argumentações explicitadas no “evento 206”, o Ilustre Defensor Público - que assiste os interesses judiciais do incursado Jairo Eduardo - postulou a extinção da punibilidade alegando o advento da “prescrição virtual e consequente ausência de interesse de agir do Ministério Público”, e para tanto externou: “Trata-se de ação penal movida em desfavor de JAIRO EDUARDO DOS SANTOS pela suposta prática do delito tipificado no art. 155, “caput”, do Código Penal. A denúncia foi recebida no dia 30 de junho de 2012 (evento nº 01 - DEC3). Contudo, Excelência, compulsando-se os autos, constata-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva ou virtual, sendo a decretação da extinção de punibilidade medida de rigor. Isto porque, considerando-se as circunstâncias dos fatos e de natureza pessoal do acusado JAIRO EDUARDO DOS SANTOS (evento nº 01 – OUT 4 - fl. 04), na remota hipótese de prolação de

sentença penal condenatória, a pena a ser aplicada ao denunciado não se afastará do mínimo legal, por inexistirem circunstâncias judiciais desfavoráveis, conforme preceitua o art. 59 do Código Penal. Com efeito, em relação ao delito descrito no art. 155, “caput”, do Código Penal, cuja pena varia entre 01(um) a 04 (quatro) anos de reclusão, eventual pena imposta certamente não ultrapassará 02 anos de reclusão, cujo prazo prescricional é de 4 anos, nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal. Logo, entre o recebimento da denúncia (30/06/2012 – evento nº 01 - DEC3) e o início do prazo de suspensão pelo art. 366 do Código de Processo Penal (06/03/2014 – evento nº 05), transcorreu o período de 01 ano e 08 meses. Após o término do período da suspensão (06/10/2016), até a data de hoje, passaram-se mais 02 anos e 10 meses. Somando-se os dois períodos ultrapassa-se lapso superior a 04 (quatro) anos e 06 meses, constatando-se que a pretensão punitiva estatal em relação ao delito tipificado no art. 155, “caput”, do Código Penal está fulminada pela prescrição retroativa, nos termos do art. 109, inciso V, c/c art. 110, §1º, ambos do Código Penal. (...) Diante do exposto, requer com fulcro no art. 109, inciso V, c/c o art. 110, § 1º, ambos do Código Penal, que seja decretada a absolvição sumária do acusado JAIRO EDUARDO DOS SANTOS, nos termos do art. 395, inciso III c/co art. 397, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal, em virtude da ocorrência da prescrição virtual e consequente ausência de interesse de agir do Ministério Público.” Com vista, o Nobre Promotor de Justiça apresentou manifestação (“evento 208”) favorável à pretensão defensiva, utilizando-se -para tanto - destes argumentos: “...A denúncia foi recebida no dia 30 de junho de 2012, e o prazo prescricional foi suspenso com esteio no art. 366 do CPP em 06 de março de 2014. A defesa se manifestou no evento 206 requerendo o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa virtual, posto que eventual pena imposta ao requerente certamente não ultrapassará 02 anos de reclusão, cujo prazo prescricional é de 04 anos, nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal. Analisando atentamente os autos, observa-se que a pena a ser aplicada ao requerente em possível condenação gravitará em torno de seu mínimo, pois não há nos autos elementos que apontem a presença de agravantes ou mesmo de causas de aumento de pena em seu desfavor. A pena, então, a ser aplicada ao crime não ultrapassará 2 (dois) anos de reclusão e prescreverá em 4 (quatro) anos (cf. art. 109, inciso V, do CP). Passando a contagem dos prazos, verifica-se que a suspensão se iniciou em 06/03/2014, e o prazo findou-se em 06/10/2016. Logo, entre o recebimento da denúncia 30/06/2012 e o início do prazo de suspensão pelo art. 366 do CPP, em 06/03/2014, transcorreu o período de 1 ano e 8 meses. Após o término do período da suspensão, ou seja, 06/10/2016, até a data de hoje se passaram 2 anos e 10 meses. Somando-se os dois períodos, ultrapassou-se o marco de 4 anos e 6 meses, tempo suficiente a superveniência da prescrição da pretensão punitiva retroativa virtual, conforme se extrai do art. 109, inciso V, do Código Penal. (...) Pelo exposto, o Ministério Público, por seu Promotor de Justiça signatário manifesta-se pelo acolhimento integral do pedido realizado pela Defesa, no sentido de ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva em perspectiva relativo ao requerente JAIRO EDUARDO DOS SANTOS, com fundamento no artigo 109, inciso V c/c art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal, como requereu o douto Defensor Público.” ASSIM RELATADOS, DECIDO: No caso em tela, verifico ser possível o reconhecimento da não mais prevalência de uma das condições da ação, no caso, o interesse de processual (interesse-utilidade) necessário a toda e qualquer persecução penal em juízo. Para tanto, este juízo também leva em consideração a ponderação ministerial igualmente veiculada na manifestação constante do “evento 208”, em que restou explicitado: “(...) Todavia tem prevalecido na jurisprudência dos demais Tribunais o acolhimento da prescrição por prognose sob a tese de falta de interesse de agir, em homenagem ao princípio da utilidade da jurisdição e economicidade processual. Neste sentido, mesmo parte da doutrina e os Tribunais Superiores não reconhecendo a prescrição em perspectiva, é inegável, no caso dos autos, a falta de interesse de agir por parte do Órgão Estatal, pois, ao final, é previsível que a demanda será inútil aos fins propostos.” Realmente, deve ser considerado que a continuidade deste processo seria, pelo menos, pura perda de tempo e, ainda, violaria o princípio da economia processual; desaguando, dessa forma, numa desnecessária submissão do denunciado a procedimento já desconectado da falta de interesse - externada pelo próprio do Órgão titular da ação penal- na continuidade da persecução penal em juízo. A presente abstração judicial, da qual advém a assertiva de ser plausível o deferimento do pedido ministerial - mas sem reconhecimento de prescrição retroativa/antecipada - também é respaldada por diversos posicionamentos doutrinários, os quais foram referidos, sinteticamente, em anotação inserta na obra “CÓDIGO PENAL COMENTADO” - autores: Celso Delmanto e outros – Editora Saraiva – 8ª edição – 2010 – páginas 407/408 - a seguir transcrita. “A falta de justa causa para a ação penal em face da provável prescrição em concreto: A nosso ver, o fato dos tribunais superiores não admitirem a extinção da punibilidade pela chamada prescrição penal antecipada, sobretudo por falta de previsão legal (vide nota acima e jurisprudência), acreditamos que a solução para este impasse não se encontra na extinção da punibilidade com base na pena que seria imposta em possível condenação, que realmente nos parece difícil de sustentar, mas, sim, na falta de justa causa para a persecução penal. Com efeito, tendo em vista que o “poder-dever de promover a perseguição do indigitado da infração penal” (Rogério Lauria Tucci, Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro, Saraiva, 1993, p. 15) tem por fundamento o próprio “poder-dever de punir” (idem, p.11), não há sentido em admitir-se a persecução penal quando ela é natimorta, já que, o “poder de punir”, se houver condenação, fatalmente encontrar-se-á extinto. Perder-se-ia todo o trabalho desempenhado, até mesmo para efeitos civis, já que, ao final, estaria extinta a própria pretensão punitiva (“ação penal”). De outra parte, submeter alguém ao terrível desgaste de uma ação penal, tendo a certeza de que este será inútil, é transformar o próprio processo penal em uma espécie de punição por si só, constituindo constrangimento ilegal, uma vez que “a mesma injustiça, decorrente da acusação posta sem que seja possível antever condenação do réu, existe quando não há possibilidade de cumprimento da sentença condenatória porque será alcançada pela prescrição” (Antonio Scarance Fernandes, “A provável prescrição retroativa e a falta de justa causa para a ação penal”, Cadernos de Doutrina e Jurisprudência da Associação Paulista do Ministério Público, nº 6, p. 42). Portanto, não se estaria decretando a extinção de punibilidade, mas deixando de dar continuidade a persecuções penais inúteis, que podem ser consideradas desprovidas de justa causa. (Luiz Sérgio Fernandes de Souza, “A prescrição retroativa e a inutilidade do provimento jurisdicional”, RT 680/435) Grifos enfáticos, não existentes no original. Do exposto - com base no artigo 395, III, c/co

artigo 397, IV - ambos do Código de Processo Penal; e também, por este juízo acolher as argumentações jurídicas externadas (“eventos 206 e 208”) por ambos os Ilustres Representantes Judiciais e, ainda, por evidenciar dos autos não mais persistir a exigida justa causa para a continuidade do exercício da ação penal, penal”). De outra parte, submeter alguém ao terrível desgaste de uma ação penal, tendo a certeza de que este será inútil, é transformar o próprio processo penal em uma espécie de punição por si só, constituindo constrangimento ilegal, uma vez que “a mesma injustiça, decorrente da acusação posta sem que seja possível antever condenação do réu, existe quando não há possibilidade de cumprimento da sentença condenatória porque será alcançada pela prescrição” (Antonio Scarance Fernandes, “A provável prescrição retroativa e a falta de justa causa para a ação penal”, Cadernos de Doutrina e Jurisprudência da Associação Paulista do Ministério Público, nº 6, p. 42). Portanto, não se estaria decretando a extinção de punibilidade, mas deixando de dar continuidade a persecuções penais inúteis, que podem ser consideradas desprovidas de justa causa. (Luiz Sérgio Fernandes de Souza, “A prescrição retroativa e a inutilidade do provimento jurisdicional”, RT 680/435) Grifos enfáticos, não existentes no original. Do exposto - com base no artigo 395, III, c/c o artigo 397, IV - ambos do Código de Processo Penal; e também, por este juízo acolher as argumentações jurídicas externadas (“eventos 206 e 208”) por ambos os Ilustres Representantes Judiciais e, ainda, por evidenciar dos autos não mais persistir a exigida justa causa para a continuidade do exercício da ação penal, absolvo sumariamente o processado Jairo Eduardo dos Santos, por constatar - neste instante - a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade). Face à sentença ora proferida, resulta prejudicada a audiência de proposta de suspensão condicional do processo então designada (“evento 199”) para o dia 26.09.2019, às 08:30hs. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Intimem-se e cumpra-se. Palmas -TO, 17.09.2019. Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito”. Palmas, 19/09/2019. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

### **3ª vara cível** **Portarias**

**PORTARIA Nº 003, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

**O MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a grande valorização dada atualmente à conciliação no ordenamento jurídico nacional e estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de meios de facilitação da conciliação na 3ª Vara Cível, com o magistrado participando diretamente na busca da solução dos conflitos,

**CONSIDERANDO**, ainda, a existência de processos nesta Vara Cível pendentes de análise e buscando medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo, conforme os ditames do CPC/2015,

**RESOLVE DESIGNAR** os dias 23, 24 e 25 de setembro de 2019 PARA REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO na 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

Publique-se. Cumpra-se

**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**  
Juiz de direito

### **3ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (Art. 626, § 1º do CPC)**

**Autos n.º: 0005582-51.2019.827.**

O Excelentíssimo Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Inventário, nº 0005582-51.2019.827.2729 que JOSE ADEVALDO FERNANDES DE SOUSA, Nilton Martins Souza; Guilherme Cruz Fernandes Souza; Leticia da Cruz Fernandes de Souza; Maria Julia Sousa da Silva; Francisco de Assis Martins de Sousa; Valdomiro Martins de Souza; Gustavo Cruz Fernandes Souza; Maria Dileusa Fernandes de Sousa e Augusto Cruz Fernandes Souza, move(m) neste Juízo em face do espólio de MARIA DA LUZ DE SOUZA, e com fulcro no artigo 259, inciso III, do Código de Processo Civil, fica(m) os interessados incertos ou desconhecidos CITADOS para os termos da presente ação, bem como para se manifestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das primeiras declarações. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e ser afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, ao(s) 18/09/2019. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO. Este documento foi assinado eletronicamente

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (1ª PUBLICAÇÃO)**

**Autos n.º: 5019933-51.2013.827.2729**

**Ação: Interdição Requerente: JOCENILDA DE JESUS**

**Requerido (a): JOSILENE DE JESUS**

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de JOSILENE DE JESUS, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: " SENTENÇA ". Isso posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSILENE DE JESUS e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigos 4º, III, 1.767, I, e 1.775, § 1º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, a quem caberá zelar pelos interesses do interditando, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil nomeio como seu CURADOR a pessoa de JOCENILDA DE JESUS, sem necessidade de prestar contas, não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. Com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade judiciária deferida no evento 2 (CPC, art. 98). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, arquivando-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Adriano Gomes de Melo Oliveira Juiz de Direito ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, ITAMARACY AIRAM BONFIM NUNES, Servidor do Judiciário, que digitei e conferi. Palmas/TO, 18/09/2019.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos n.º: 0045775-45.2018.827.2729

Ação: Curatela

Requerente: MANOEL DOMINGOS ALVES DA CONCEIÇÃO ELTON DOS SANTOS MOURA

Requerido(a): PROCESSO SEM PARTE RE

SENTENÇA: "(...) Considerando as alegações lançadas na petição inicial e o constante nos documentos anexados ao evento 1, bem como as declarações prestadas pelos requerentes, além da manifestação do Ministério Público, defiro o pedido de substituição de curador e nomeio Elton dos Santos Moura curador de Alzira dos Santos Moura, em substituição a Manoel Domingos Alves da Conceição (CPC, art. 755, § 1º), pelo que declaro extinto o feito com resolução do mérito na forma do inciso III, alínea b, do art. 487 do CPC. Sem custas e honorários. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. As partes e o Ministério Público renunciam ao prazo recursal. Certifique-se o Trânsito em julgado e archive-se incontinenti. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que se lavrasse a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. Eu, Geovanna Feitosa de Carvalho, estagiária, que a digitei. Palmas, 22 de maio de 2019. Adriano Gomes de Melo Oliveira - Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, - Técnica Judiciária, que digitei e conferi. Palmas/TO, 19/09/2019.

### **5ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **INTIMA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade

**AUTOS Nº: 5003764-28.2009.827.2729**

**CHAVE Nº: 857278917014**

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA (DISBRAVA)**

**ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO**

**EXECUTADA: SHOPPING CAR (L. G. COMERCIAL LTDA)**

**ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO – DEFENSORIA PÚBLICA**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da executada **SHOPPING CAR (L. G. COMERCIAL LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.254.424/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para **no prazo de 15 (quinze) dias** pague(m) a dívida atualizada no valor de **R\$ 236.384,24 (duzentos e trinta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro**

**centavos**). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre o referido valor. Transcorrido o prazo sem manifestação será procedida as medidas expropriatórias, como penhora *online* e outros atos, a fim de adimplir os valores indicados em planilha. Independente de penhora, o executado no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, poderá apresentar impugnação, versando sobre a matéria disposta no § 1º do art. 525 do CPC. Edital em conformidade com o r. despacho disponibilizado no evento 58.

**DESPACHO:** “Intime-se a parte executada, por edital, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Palmas-TO, 26 de junho de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 19 de setembro de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
Juiz de Direito

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 5012271-07.2011.827.2729**

**CHAVE Nº: 680952055214**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: NORTE FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA**

**ADVOGADO (S): MURILO SUDRÉ MIRANDA; GUSTAVO PROCHNOW WOLLMANN; ANDRESSA SILVA SANTANA**

**EXECUTADO(S): EDIVAU DO SARAIVA LIMA**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do executado **EDIVAU DO SARAIVA LIMA**, brasileiro, filho de Osenir Saraiva Lima, nascido aos 08/10/1967, inscrito no CPF nº 363.670.523-72, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 9.493,50 (Nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

**DESPACHO:** “(...) Acaso solicitada citação por edital, defiro a citação por edital. O prazo de espera, inserto no inciso III, do art. 257, será de 20 dias, ou seja, somente após este prazo é que fluirá o prazo para apresentação da resposta. **O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC)**. No mandado de citação constem demais advertências de praxe conforme o tipo de ação, em especial de que se não houver apresentação de defesa ou constituir advogado será nomeado curador especial para apresentar defesa, por meio da Defensoria Pública. Transcorrido o prazo de defesa e permanecendo inerte, INTIME-SE a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. (...). Palmas, 01 de outubro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 19 de setembro de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
Juiz de Direito

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0023222-38.2017.827.2729**

**CHAVE Nº: 622472560317**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

**REQUERENTE(S): GÊUSON DOS SANTOS SOUSA**

**ADVOGADO: REGINA CARVALHO DE MELLO SILVA**

**REQUERIDOS: P. A. ORMAY VASCONCELOS – ME; M & M COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRENSAS LTDA - ME**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos requeridos **P. A. ORMAY VASCONCELOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ. 24.357.750/0001-83 e **M & M COMERCIO E MANUTENCAO DE PRENSAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ. 14.599.931/0001-62, atualmente em lugares incertos e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

**DECISÃO:** “(...) Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas-TO, 14 de junho de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 19 de setembro de 2019. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**

**Juiz de Direito**

### **6ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de Execução de Título Executivo nº **0030592-68.2017.827.2729**, proposta por M C COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 07.137.298/0001-25 em desfavor de DANIELA MACHADO LUCAS GORDO EIRELI - EPP. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida DANIELA MACHADO LUCAS GORDO EIRELI - EPP - CNPJ: 19.893.249/0001-00, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tomem conhecimento da presente ação e, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 18/09/2019. Eu, VIVIAN PAULINO DE MELO, Técnica Judiciária lotada na 6ª Vara Cível, que digitei.**EDIMAR DE PAULA**.Juiz de Direito.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a **Ação Monitória nº 0024205-03.2018.827.2729**, proposta por RIBEIRO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA - ME - CNPJ: 05.599.721/0001-83 em desfavor de COMERCIAL DE ALIMENTOS FOGAO A LENHA EIRELI e CARLOS EDUARDO MARCIANO DA CONCEICAO. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida COMERCIAL DE ALIMENTOS FOGAO A LENHA EIRELI - CNPJ: 24.349.712/0001-89 e CARLOS EDUARDO MARCIANO DA CONCEICAO - CPF: 104.819.286-50, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, para que, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, pagar o valor de face do título indicado na inicial, ou oferecer EMBARGOS, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (Art. 701, § 2º do NCPC). **CIENTIFICANDO-A** de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas processuais e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO

nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 18/09/2019. Eu, CARLOS SOARES DA SILVA, Técnico Judiciário lotado na 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA**. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0006658-47.2018.827.2729**, proposta por JULIANO ROCHA PERFEITO - CPF: 01765643902 em desfavor de ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 19.356.842/0001-09, URBEPLAN ARSO 24/ARSO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - CNPJ: 21.104.552/0001-10 e ALPHAVILLE URBANISMO S/A - CNPJ: 00446918000169. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida URBEPLAN ARSO 24/ARSO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - CNPJ: 21.104.552/0001-10, qualificação desconhecida, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 18/09/2019. Eu, JABEIS DE SOUSA MIRANDA, Escrivão Judiciário lotado na 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA**. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0036178-86.2017.827.2729**, proposta por PEDRO FERNANDES DE CARVALHO - CPF: 281.612.971-34 em desfavor de BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA - CNPJ: 07.273.219/0002-94. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA - CNPJ: 07.273.219/0002-94, qualificação desconhecida, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 18/09/2019. Eu, JABEIS DE SOUSA MIRANDA, Escrivão Judiciário lotado na 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA**. Juiz de Direito.

## **Diretoria do foro** **Portarias**

### **PORTARIA Nº 153/2019**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

#### **RESOLVE:**

**Art.** alterar o anexo III da Portaria nº 152/2019, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **20/09/2019, às 18h a 27/09/2019, às 7h59min**, será cumprido pelo oficial de justiça **Nelcyvan Jardim dos Santos**, mantendo as demais disposições.

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

**Flávia Afini Bovo**  
**Juíza Diretora do Foro**

# **PALMEIRÓPOLIS**

## **1ª escrivania cível**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (quinze dias)**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO verem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, na única Vara Cível, Autos nº 0000617-61.2018.827.2730, Ação Alimentos, tendo como Requerente: Jovergina Batista de Alcântara Rep. de M. R. de A. S. Requerido: VALDECI FURTADO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido. **MANDOU CITAR** o requerido **VALDECI FURTADO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG nº 939.640 SSP/TO, CPF nº 772.030.701-15, para que, querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Este edital deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis - To, 19 de setembro de 2019. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito.

# **PARAÍSO**

## **1ª vara criminal**

### **Editais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0005455-10.2019.827.2731 Chave n.º 858283764219

Requerente: TAYSA FERNANDES DE SOUZA

Requerido: MARCELO PEREIRA DA SILVA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que TAYSA FERNANDES DE SOUZA, representante, move em desfavor do representado: MARCELO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, ajudante geral, CPF: 048.618.561-32, filho de Maria de Jesus Pereira da Silva, residente na Rua Aquiles Maciel Bastos, nº1127, setor, Pouso Alegre e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, CONCEDO a MEDIDA PROTETIVA postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido: 1. o IMEDIATO AFASTAMENTO do lar conjugal descrito nos autos, RESGUARDANDO, entretanto, eventuais direitos patrimoniais sobre a casa e móveis, até o julgamento de ação ordinária competente; 2. O afastamento do lar, domicílio e dos locais de convivência com TAYSA FERNANDES DE SOUZA; 3. A proibição de se aproximar de TAYSA FERNANDES DE SOUZA, seus familiares e das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros; e 4. A proibição de manter contato com TAYSA FERNANDES DE SOUZA, seus familiares e das testemunhas, por qualquer meio de comunicação. As medidas protetivas acima deferidas vigorarão pelo prazo decadencial de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta decisão, findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Com relação aos alimentos, caso a autora tenha interesse, deverá ser manejada ação própria junto ao juízo competente. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 306, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 307, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E CAUTELAR DE AFASTAMENTO DA VÍTIMA. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO Juiz de Direito", em consonância com o parecer ministerial, fundado nos arts. 19, § 1º e 22, inciso III, e alíneas da Lei 11.340/06, DEFIRO a imposição das seguintes medidas de proteção, a fim de: 1 - Determinar que o requerido mantenha uma distância mínima de 200 metros da ofendida e de seus familiares mais próximos; 2 - Abstenha-se de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida e seus familiares mais próximos. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 18 de setembro de 2019 (18/09/2019).

Eu \_\_\_\_ (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0002355-18.2017.827.2731 Chave n.854759237517

Denunciado: DANIEL ROCHA DE CASTRO

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado DANIEL ROCHA DE CASTRO, brasileiro, balconista, natural de Miracema/TO, nascido aos 13/05/1995, filho de Maria Lúcia Neves Rocha e Valto Ribeiro de Castro, residente na rua Ercílio Bezerra, nº 043, setor centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 310 da Lei nº 9.503/97. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 18 de setembro de 2019 (18/09/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito-

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0002355-18.2017.827.2731 Chave n.854759237517

Denunciado: MARIA JOSE BORGES DE SOUSA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor da acusada MARIA JOSE BORGES DE SOUSA, brasileira, professora, nascida aos 11/04/196, CPF 626.640.851-15, filha de Carmina Borges de Sousa e Paulino soares de Sousa, residente na rua Bahia, 145, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 310, caput da Lei 9.503/97. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 18 de setembro de 2019 (18/09/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito-

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0005394-86.2018.827.2731 Chave: 781546379218

Acusado: RANDRE DOS SANTOS

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado RANDRE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, soldador nascido aos 11/02/1991, natural Curionópolis/PA, filho de Denize Maria dos Santos, morador de rua, portador do RG nº 060370972016-7 SSP/MA e CPF nº 044.323.961-48, atualmente recluso na CPP de Paraíso/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: " Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar RANDRE DOS SANTOS, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, caput, por duas vezes, um deles c.c. o artigo 14, inciso II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal. PENA DEFINITIVA: fica o réu RANDRE DOS SANTOS, definitivamente condenado no importe de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, no valor unitário mínimo. 11 Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alíneas 'b' e 'c', do Código Penal, mormente a reincidência, determino o cumprimento inicial da pena no regime SEMIABERTO. Ausentes os requisitos insertos no artigo 44 do Código Penal (reincidência), deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Sem custas, já que assistido pela Defensoria Pública. Tendo respondido ao processo em liberdade, poderá apelar nesta condição. Por ausência de elementos, deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, consoante preconiza o artigo 387, do inciso IV do Código de Processo Penal. Restituam-se aos legítimos proprietários os objeto(s) que eventualmente estiver(em) acautelados neste Juízo. Após o trânsito em julgado,

comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, formem-se os autos de execução penal e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 23 de maio de 2019. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 18 de setembro de 2019(18/09/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0003039-45.2014.827.2731 Chave: 933688226514. Acusado: RENATO COELHO DE NOUSA. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado RENATO COELHO DE NOUSA, brasileiro, solteiro,desocupado, nascido aos 23/08/1993, RG 1.265.603SSP/TO, filho de Diná Coelho de Nousa, natural de Araguacema-TO, residente na Rua Santos Dumont, nº 785, Paraíso do Tocantins-TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido,conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados , cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar RENATO COELHO DE NOUSA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 217-A, caput,c.c. artigo 226, inciso II, na forma do artigo 71, caput, todos do Código Penal Brasileiro. PENA DEFINITIVA: fica o réu RENATO COELHO DE NOUSA, definitivamente condenado a 20(vinte) anos de reclusão, regime inicial FECHADO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 19 de setembro de 2019(19/09/2019). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi.RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

## **2ª vara cível, família e sucessões** **Intimações aos advogados**

### **Autos nº 5000003-37.1996.827.2731 - Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: PNEUAÇO COM. PNEUS DE PARAISO LTDA

Advogado: José Gomes da Silva- OAB/TO 583-B

Requeridos: PEDRO MORAES NETO e GLENIA MARIA ROSAL MORAES

Fica o advogado da parte autora José Gomes da Silva- OAB/TO 583-B intimado do DESPACHO ev. 13: " PROMOVO O LEVANTAMENTO DESTES AUTOS DA SUSPENSÃO. INTIME-SE o exequente, através de seu advogado/defensor público e/ou pessoalmente, como de praxe, caso se faça necessário, para, no prazo de até 15 dias, dar andamento no feito, sob pena de extinção. Com o atendimento, prossiga-se na forma já determinada. Sem atendimento, após a manifestação do Ministério Público (se for o caso), venham os autos conclusos para extinção. Expeça-se o que for necessário. CUMpra-SE. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO-Juiz de Direito".

## **Editais**

### **EDITAL DE ARRECADAÇÃO E CHAMAMENTO AO PROCESSO**

#### **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**Processo: 0002972-07.2019.827.2731 - Declaração de ausência**

**Requerente:** M. P.

**Advogado(a) e/ou Defensor(a) Público(a):** ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA

**Requerido:** A. P. P.

O Doutor **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**, MM Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Inf. e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **Finalidade/Objeto:** Arrecadar bens e chamar para o processo o ausente A. P. P., endereço desconhecido, desaparecida desde 02/11/2014. **DESPACHO (ev. 04):** "Defiro a Justiça Gratuita. Inicialmente, intime-se a requerente, por meio de sua Defensora, para EMENDAR A INICIAL, colacionando a cópia dos documentos referentes ao inquérito que apurou o 'sumiço' da suposta ausente (processo nº. 0006091-49.2014.827.2731), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321 do CPC, uma vez que a juntada de provas ao processo cabe às partes. Vencido o prazo sem cumprimento da determinação, conclusos. Juntados os documentos, ante a notícia de que a Sra. A. P. P. teria desaparecido de seu domicílio no dia 02/NOV/2014, sem deixar representante ou procurador, NOMEIO sob compromisso a requerente M. P. P. como sua curadora especial para a guarda, conservação e administração de eventual(is) bem(ns) da suposta ausente. INTIME-SE a autora e lavre-se o competente TERMO (artigo 744 do CPC). PROCEDA o Sr. Oficial de Justiça à arrecadação dos eventuais bens, ou certifique a sua inexistência, com a juntada da documentação necessária, lavrando-se TERMO CIRCUNSTANCIADO. PUBLIQUEM-SE EDITAIS (reproduzidos de dois em dois meses) anunciando a arrecadação e chamando o ausente, pelo prazo de 1 (um) ano (artigos 257 c/c 74 do CPC). Transcorrido 1 (um) ano do primeiro edital, sem que se tenha notícia da ausente, comparecendo ela a qualquer tempo ou havendo outro requerimento, façam os autos CONCLUSOS. Cumpra-se. Paraíso (TO), data certificada no sistema.ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO, JUIZ DE DIREITO". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento

determinou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 19 de Setembro de 2019. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

**PEDRO AFONSO**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS - (Art. 8º, III e IV da lei 6.830/80)**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: Autos nº: 0000738-51.2016.827.2733 - Ação: Execução Fiscal - Exequente: Município de Pedro Afonso-TO. - Executado: João Carlito Goichert - Valor da Dívida: R\$ 8.142,33 - Número de inscrição da dívida ativa: CDA o Executado é devedor do IPTU referente aos exercícios de, 2010, 2011, 2012, 2013. FINALIDADE: CITAÇÃO de JOÃO CARLITO GOICHERT, inscrito no CPF sob o nº 244.702.440-15, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para pagar a dívida no valor de R\$ 8.142,33(oito mil e cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos) com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como às custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos, no prazo de (05)cinco dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2019 (21/08/2011). Pedro Afonso-TO, 19 de setembro de 2019. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito”.

**PORTO NACIONAL**  
**1ª vara cível**  
**Intimações às partes**

**EDITAL DE CITAÇÃO –PRAZO DE (30) DIAS**

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de PROCEDIMENTO COMUM - Processo: nº 0005901.97.2016.827.2737, Chave: 99269048016, requerido pelo POLIENE GOMES MAIA e LUAM FHABYO GOMES OLIVEIRA em face de **WLISSES MIRANDA SILVEIRA**, Por este meio **NOTIFICAR** o Requerido **WLISSES MIRANDA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante. RG Nº 394.607 SSP/TO. CPF Nº 927.080.721-53, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. 19 de setembro de 2019. (ass.) Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira. MM. Juiz de Direito .

**Editais de citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIA**

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Título Extrajudicial - **Processo: nº 0007828.64.2017.827.2737**, Chave: 636002832817, requerida pelo CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSSARIO-CSCJ em face de **LUCAS CANDIDO QUINTANILHA, valor da causa R\$: 12.665,56**. Por este meio **CITAR** o executado: **LUCAS CANDIDO QUINTANILHA, brasileiro, casado, professor.. CPF Nº 692.596.601-72. RG Nº 345945 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que tomem conhecimento da ação acima citada, querendo no prazo de três dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **ADVERTÊNCIA:** 1. Caso a parte devedora, citada, não efetue o pagamento dentro de 03 (três) dias acima fixados, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e demais encargos, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, seja pessoalmente ou através de seu advogado. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº11.382 de 06 de dezembro de 2006); 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for;3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 15(quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (artigos 736 e 738 do Código de Processo Civil). Porto Nacional/TO, 19 de setembro de 2019. Adriano Gomes de Melo Oliveira. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, *Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. (19/09/19). Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Técnico Judiciário, digitei.*

## **Editais de citações com prazo de 30 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução Fiscal - Processo: nº 0003473-16.2014.827.2737 – chave: 608946088614**, requerida pela **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA** em face de **LATICINIOS PORTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**. FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(a) executado(a) – **LATICINIOS PORTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 03.193.822/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da presente ação, e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida com os acréscimos legais ou garantir(em) a execução com oferecimento de bens à penhora (CPC, art. 652). ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Lei 6830/80. DESPACHO: “Esgotadas todas as tentativas de citação pessoal da parte requerida, proceda-se com a citação via edital. Ciente a parte autora. Porto Nacional, Tocantins. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (09/06/2017). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Processo nº: 000830-80.2017.827.2737- Chave: 790816740717- Ação:Civil de Improbidade Administrativa, Requerente:MINISTERIO PUBLICO - Requeridas: **-TEREZINHA PEREIRA ESPINDOLA**, brasileira, viúva, filha de Luíza Pereira de Espíndola, **ROSIMAIRY REZENDE ESPINDOLA**, brasileira, filha de Terezinha Pereira Espíndola, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da presente ação e querendo, responder nos termos da presente demanda no prazo de 15 (quinze) dias, com advertência de que, na falta, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor., para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove (17/09/2019). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios Lucimara Cardoso Pereira. 19/09/2019.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Título Extrajudicial - Processo: nº 0002444-91.2015.827.2737 Chave: 950072691815, Exeqüente BANCO DO BRASIL S/A em face de H. J. M. DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob nº 10.441.120/0001-88; GESILDO PINTO DE CERQUEIRA, brasileiro(a), casado(a), pecuarista(a), inscrito(a) no RG sob o nº 273148 – SEJSP/TO e no CPF/MF sob nº 418.303.501-53, NERAVANIA MARIA DA COSTA CERQUEIRA, brasileiro(a), casado(a), do lar(a), inscrito(a) no RG sob o nº 711.943 SSP/MT e no CPF/MF sob nº 568.403.491-87 e HELIO JAKSON MARQUES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), inscrito(a) no RG sob o nº 169121 SEJSP TO e no CPF/MF sob nº 820.634.941-34, Por este meio **CITAR** as partes executadas: H. J. M. DA SILVA na pessoa de seu representante legal; GESILDO PINTO DE CERQUEIRA, NERAVANIA MARIA DA COSTA CERQUEIRA e HELIO JAKSON MARQUES DA SILVA, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabidos**, para que tomem conhecimento da ação acima citada, querendo no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil), cientificando-o(s) que poderá(ão) apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do mandado de citação (artigos 736 e 738 do Código de Processo Civil). Não sendo localizada a parte devedora, proceda-se desde logo ao **ARRESTO** dos bens que em nome dela forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 653 do Código de Processo Civil). Caso a parte devedora, citada, não efetue o pagamento dentro de 03 (três) dias acima fixados, proceda-se à **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e demais encargos, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, seja pessoalmente ou através de seu advogado. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº11.382 de 06 de dezembro de 2006)., para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (19/09/2019). Tudo conforme Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios Lucimara Cardoso Pereira, em 19/09/2019.

**1ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 dias**

A todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos 0003663-08.2016.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o acusado MINISTÉRIO PÚBLICO contra JOSÉ DO BONFIM ALVES ANDRADE, Brasileiro(a), Separado, estudante, filho(a) de LENIR FRANCISCO DE ANDRADE e estando em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, fica, então, por meio do presente INTIMADO, para comparecer na SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DESIGNADA PARA O DIA Audiência - Julgamento - Redesignada - Tribunal do Júri - 16/10/2019 09:00:00. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 19/09/2019. Elaborado por mim. IRANIR TAVARES CERQUEIRA PIRES. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - Juiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri.

**Vara de família, sucessões, infância e juventude****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE INTERDIÇÃO DE BENVINDO RODRIGUES BARBOSA – II PUBLICAÇÃO.**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de BENVINDO RODRIGUES BARBOSA - AUTOS Nº: 0017539-59.2018.827.2737 requerida por MARIA JOSE RODRIGUES BARBOSA, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃO . "... POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de BENVINDO RODRIGUES BARBOSA, nomeando-lhe curadora a Sra. MARIA JOSÉ RODRIGUES BARBOSA com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interditado, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renúncia do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. Foi entregue cópia do termo a requerente, nesta data, para inscrição no Cartório de Registro Civil. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado pelos presentes. PORTO NACIONAL/TO, 13 DE AGOSTO DE 2019. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 03 de setembro de 2019 (03/09/2019). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

**TOCANTINÓPOLIS****1ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **JOSE DE RIBAMAR PEREIRA**, vulgo 'Ribinha', brasileiro, solteiro, pensionista/desocupado, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 17/10/1986, filho de Luzia Pereira Gomes da Silva e de Domingos Ferreira Lima, RG 944.069SSPTO, CPF 011.167.811-0, nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000512-20.2019.827.2740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu, EDINEIA ALVES DE SOUSA, escrivã interina, lavrei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz(a) de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **JAIRÉS LIMA RIBEIRO**, brasileiro, nascido aos 27.07.1983, CPF 702.922.511-22, filho de Ilma Lima Ribeiro e de Manoel Sousa Ribeiro, nos autos de **Ação Penal de Competência do Júri nº 0002181-45.2018.827.2740**, por estar (em) em lugar

incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu, EDINEIA ALVES DE SOUSA, escrivã interina, lavrei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz(a) de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **JOSE DE RIBAMAR PEREIRA LIMA**, vulgo ‘Ribinha’, brasileiro, união estável, pensionista, nascido aos 17/10/1986, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Luzia Pereira Gomes da Silva e de Domingos Ferreira Lima, RG 944069SSP/TO e CPF 011.167.811-07, nos autos de **Ação Penal de Competência do Júri nº 0001012-86.2019.827.2740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu, EDINEIA ALVES DE SOUSA, escrivã interina, lavrei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz(a) de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **RAIMUNDO ALVES DE SOUSA NETO**, vulgo ‘Netinho’, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido aos 29/09/1978, natural de Nazaré/TO, filho de Anisse Alves de Sousa e de Rosenir Angeline de Sousa, RG 4071686 SSP/TO e CPF 868.536.431-00, nos autos de **Ação Penal nº 0003394-52.2019.827.2740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu, EDINEIA ALVES DE SOUSA, escrivã interina, lavrei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz(a) de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **RAILES MENDES OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, nascido em 07/01/1990, natural de Paraibano/MA, filho de José Paixão Mendes da Silva e Maria Natividade de Jesus Oliveira da Silva, CPF 030.181.291-8, nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001027-55.2019.827.2740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu, EDINEIA ALVES DE SOUSA, escrivã interina, lavrei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz(a) de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **RAILMA DA SILVA ARRUDA**, brasileira, nascida aos 14/10/1997, natural de Itaguatins-TO, filha de Raimunda Viana da Silva Arruda e de Jamil Xavier Arruda, RG 1.049.049 SSP/TO e CPF 064.586.341-61, nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001500-12.2017.827.2740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu, EDINEIA ALVES DE SOUSA, escrivã interina, lavrei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz(a) de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **DIVINO PEREIRA SILVA**, brasileiro, serralheiro, nascido aos 29/08/1983, natural de Araguatins/TO, filho de Maria Augusta Pereira Santos e de Raimundo Rodrigues Silva, nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002185-48.2019.827.2740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu, EDINEIA ALVES DE SOUSA, escrivã interina, lavrei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz(a) de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, vulgo 'Toin'ou 'Toninho', brasileiro, união estável, filho de Tereza oliveira Nascimento e de Francisco Costa Nascimento, nos autos de **Ação Penal de Competência do Júri nº 0003218-10.2018.827.2740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu, EDINEIA ALVES DE SOUSA, escrivã interina, lavrei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz(a) de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **WILLIAN VERÍSSIMO RODRIGUES SILVA**, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 14/11/1994, natural de Tocantinópolis, filho de Rosana Farias da Silva e de Everíssimo Rodrigues Neto, nos autos de **Ação Penal nº 0000384-97.2019.827.2740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu, EDINEIA ALVES DE SOUSA, escrivã interina, lavrei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz(a) de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **JACKSON DIEGO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/10/1987, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Irene Pereira Cavalcante e de Antônio Raimundo Cavalcante, RG 859.821 SSP/TO, nos autos de **Ação Penal nº 0004072-04.2018.827.2740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu, EDINEIA ALVES DE SOUSA, escrivã interina, lavrei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz(a) de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **ALAN FERREIRA LEANDRO DE SOUSA**, brasileiro, convivente em união estável, autônomo, nascido aos 20/08/1985, natural de Imperatriz/MA, filho de Maria Salete Leandro Costa e de Antonio Augusto Ferreira de Sousa, RG 016740432001-9, nos autos de **Ação Penal nº 0004110-50.2017.827.2740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no

“Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu, EDINEIA ALVES DE SOUSA, escrevã interina, lavrei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz(a) de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, filho de Antonio José de Sales e Maria Josefa Teixeira, nos autos de **Ação Penal nº 5000010-21.2004.827.2740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu, EDINEIA ALVES DE SOUSA, escrevã interina, lavrei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz(a) de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **VALDIR LUIZ FERREIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, natural de Paulo de Faria - SP, nascido aos 26/01/1939, filho de Olívia Luiza de Almeida e de Sebastião Lucio Ferreira, RG 2744316 SSPSP, CPF 075.029.238-53, nos autos de **Ação Penal nº 0003797-60.2015.827.2740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu, EDINEIA ALVES DE SOUSA, escrevã interina, lavrei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz(a) de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **ANTONIO ESIO FREITAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 26/03/1975, RG nº 119247, SSP/TO e CPF nº 570.570.363-53, filho de Maria das Graças Freitas da Silva e de Antônio Alves da Silva, nos autos de **Ação Penal nº 0002850-06.2015.827.2740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu, EDINEIA ALVES DE SOUSA, escrevã interina, lavrei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz(a) de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/05/1995, natural de Itupiranga/TO, filho de Nilva de Jesus Pereira da Silva e de Manoel Pereira da Silva, nos autos de **Ação Penal nº 0003844-63.2017.827.2740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu, EDINEIA ALVES DE SOUSA, escrevã interina, lavrei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz(a) de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **GILVAN MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Tocantinópolis-MA, nascido aos 26/08/1980, filho de Maria Alice Pereira de Souza e de João Moreira do Nascimento, nos autos de **Ação Penal nº 0003545-91.2014.827.2740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo

de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu, EDINEIA ALVES DE SOUSA, escrivã interina, lavrei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz(a) de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **ARGEMIRO MARINHO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, união estável, serviços gerais, natural de Itaguatins/TO, nascido aos 13/04/1988, filho de Iris Soares de Carvalho e de Raimundo Marinho dos Santos, CPF 042.392.061-89, nos autos de **Ação Penal nº 0004566-63.2018.827.2740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu, EDINEIA ALVES DE SOUSA, escrivã interina, lavrei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz(a) de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **ADENILDO DA CRUZ BORGES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/12/1998, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Naivan Cardoso da Cruze de Adão Sousa Borges, RG 1.412.809SSP/TO, nos autos de **Ação Penal nº 0002479-37.2018.827.2740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu, EDINEIA ALVES DE SOUSA, escrivã interina, lavrei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz(a) de Direito.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal Nº 0000431-73.2016.827.2741**, tendo como réu: **ADÃO SIRQUEIRA SOUSA**, brasileiro, divorciado, motorista nascido aos 13 10 1968, natural de Wanderlândia-TO. filho de Luiz Gonzaga de Sousa e Ines Sirqueira de Sousa portador da CI/RG n. 912 295 SSP/TO e CPF n. 628.682.921-00 residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 61 a seguir transcrito; Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para declarar extinta a punibilidade, do acusado **ADÃO SIRQUEIRA SOUSA**, devidamente qualificado in folio, quanto ao crime do artigo 150, caput, do CPB, em razão de se encontrarem manifestamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV, cumulado com artigo 109, incisos VI, ambos do CPB, e **CONDENÁ-LO** como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, incisos II e IV, do CPB, na forma da Lei 11.340/2006. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (19//09/2019), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**

Escrivã Judicial Respondendo

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 385, de 20 de setembro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000027755-2,

resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Cleide Barbosa Neres, Contadora/Distribuidora, para o cargo de provimento em comissão de Secretária do Juízo, com lotação na Comarca de Palmeirópolis.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

### **Decisões**

**PROCESSO 19.0.000030444-4**

**INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT**

**ASSUNTO CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**Decisão Nº 3317, de 20 de setembro de 2019**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutora para a realização do **Workshop “Instrumentalização Científica para Pós-Graduação *Stricto Sensu*”** para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 23 e 24 de setembro de 2019, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 2799563), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2799192), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme Despacho 54385/2019 (evento 2799594), para a contratação da instrutora **Márcia Nina Bernardes**, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme proposta sob o evento 2794744.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

**1. ASPRE** para publicação desta Decisão;

**2. DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante dispõe o art. 62, *caput* e § 4º, da Lei 8.666/93; e

**3. CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à Douta Instrutora.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

### **Portarias**

**Portaria Nº 1934, de 19 de setembro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado William Trigílio da Silva, titular da Comarca de Araguacema, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1621, de 7 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portaria Nº 1932, de 19 de setembro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000004746-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM) para, em regime de mutirão, por meio do Projeto Mutirãozinho, auxiliar nos julgamentos (despachos, decisões e sentenças) dos processos previamente selecionados, bem como nos julgamentos de embargos de declaração eventualmente interpostos, no período de 23 de setembro a 11 de outubro de 2019, nas seguintes Comarcas:

I - Comarca de Palmas: 1ª Vara Cível;

II - Comarca de Miracema do Tocantins: 1ª Vara Cível.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Ricardo Ferreira Leite, Cledson José Dias Nunes e Rubem Ribeiro de Carvalho para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Autorizar a equipe do cartório do NACOM na prática de atos cartorários, no período citado no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**Portaria Nº 1895/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 105/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000012621-0, celebrado por este Tribunal e a empresa Construtora São Miguel Ltda - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Pium.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Luciano Moura, matrícula 352750, como gestor do contrato nº 105/2019, e a servidora Wilma Virginia Alves Ribeiro Assunção, matrícula 357345, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1896/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 105/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000012621-0, celebrado por este Tribunal e a empresa Construtora São Miguel Ltda - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Pium.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Dorvely Sobrinho Costa, matrícula nº 353219, como fiscal do contrato nº. 105/2019, e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3403/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55152 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Desembargador **Joao Rigo Guimaraes, DES - DESEMBARGADOR, Matrícula 17368**, o valor de R\$ 1.805,87, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Wanderlândia-TO, no período de 29/09/2019 a 02/10/2019, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Wanderlândia e Ananás, conforme SEI 19.0.000005101-5.

**Art. 2º** Conceder ao servidor **Simão Barros da Silva, ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Matrícula 353403**, o valor de R\$ 1.411,98, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para

Wanderlandia-TO, no período de 29/09/2019 a 02/10/2019, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Wanderlândia e Ananás, conforme SEI 19.0.000005101-5.

Art. 3º Conceder ao Magistrado **Marcio Barcelos Costa, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 23180**, o valor de R\$ 1.411,98, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Wanderlandia-TO, no período de 29/09/2019 a 02/10/2019, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Wanderlândia e Ananás, conforme SEI 19.0.000005101-5.

Art. 4º Conceder ao servidor **Vicente Salome Gomes, ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 1.411,98, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Wanderlandia-TO, no período de 29/09/2019 a 02/10/2019, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Wanderlândia e Ananás, conforme SEI 19.0.000005101-5.

Art. 5º Conceder ao Magistrado **Adonias Barbosa da Silva, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 146844**, o valor de R\$ 1.411,98, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Wanderlandia-TO, no período de 29/09/2019 a 02/10/2019, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Wanderlândia e Ananás, conforme SEI 19.0.000005101-5.

Art. 6º Conceder ao servidor **Vanderley Alves da Silva, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 357442**, o valor de R\$ 1.411,98, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Wanderlandia-TO, no período de 29/09/2019 a 02/10/2019, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Wanderlândia e Ananás, conforme SEI 19.0.000005101-5.

Art. 7º Conceder à servidora **Graziely Nunes Barbosa Barros, COORDENADOR DE APOIO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, Matrícula 352163**, o valor de R\$ 1.411,98, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Wanderlandia-TO, no período de 29/09/2019 a 02/10/2019, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Wanderlândia e Ananás, conforme SEI 19.0.000005101-5.

Art. 8º Conceder ao servidor **Celzo Filho de Lima Alves, ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, Matrícula 353059**, o valor de R\$ 1.411,98, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Wanderlandia-TO, no período de 29/09/2019 a 02/10/2019, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Wanderlândia e Ananás, conforme SEI 19.0.000005101-5.

Art. 9º Conceder à servidora **Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 283342**, o valor de R\$ 1.411,98, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Wanderlandia-TO, no período de 29/09/2019 a 02/10/2019, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Wanderlândia e Ananás, conforme SEI 19.0.000005101-5.

Art. 10º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, ASSISTENTE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 1.411,98, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Wanderlandia-TO, no período de 29/09/2019 a 02/10/2019, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Wanderlândia e Ananás, conforme SEI 19.0.000005101-5.

Art. 11º Conceder ao servidor **Wagner Jose dos Santos, CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 1.411,98, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Wanderlandia-TO, no período de 29/09/2019 a 02/10/2019, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Wanderlândia e Ananás, conforme SEI 19.0.000005101-5.

Art. 12º Conceder à servidora **Jaqueline Heinrich, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 352894**, o valor de R\$ 1.411,98, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Wanderlandia-TO, no período de 29/09/2019 a 02/10/2019, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Wanderlândia e Ananás, conforme SEI 19.0.000005101-5.

Art. 13º Conceder ao servidor **Sandro Mascarenhas Neves, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 117559**, o valor de R\$ 1.411,98, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Wanderlandia-TO, no período de 29/09/2019 a 02/10/2019, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Wanderlândia e Ananás, conforme SEI 19.0.000005101-5.

Art. 14º Conceder ao servidor **Rogério Liria Bertini, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 213272**, o valor de R\$ 1.411,98, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Wanderlandia-TO, no

período de 29/09/2019 a 02/10/2019, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Wanderlândia e Ananás, conforme SEI 19.0.000005101-5.

Art. 15º Conceder ao servidor **Jairo Guimarães Ferreira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 354442**, o valor de R\$ 1.411,98, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Wanderlândia-TO, no período de 29/09/2019 a 02/10/2019, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Wanderlândia e Ananás, conforme SEI 19.0.000005101-5.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 3404/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54014 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Mayquelene Gomes Lima Andrade, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 354396**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 12/09/2019 a 13/09/2019, com a finalidade de participar do I Workshop Estadual De Alternativas Penais, na sede da ESMAT - Palmas/TO, conforme SEI 19.0.000017795-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 3405/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55115 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Tania Mara Alves Barbosa, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 172648**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 22/09/2019 a 28/09/2019, com a finalidade de desenvolvimento de ações do "Projeto de Atenção à Saúde: o comportamento preventivo para a melhoria da saúde e qualidade de vida", conforme SEI 19.0.000015887-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 3406/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55206 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Odelino Oliveira Fonseca, AGENTE DE POLÍCIA, Matrícula 357705**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 22/09/2019 a 28/09/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã, nas comarcas de Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins e Tocantinópolis, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 3407/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55225 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de atender demanda da SERTEL, coaduna com o pedido de diária de protocolo nº 2019/55205, da realização da vistoria da reforma do imóvel que vai abrigar o CEJUSC da comarca de Gurupi, conforme 12.0.000002599-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3408/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54217 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Helder Carvalho Lisboa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290543**, o valor de R\$ 1.102,47, relativo ao pagamento de 3 (três) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/52035, no período de 16/09/2019 a 18/09/2019, com a finalidade de participar do módulo V do curso de Formação de Formadores, conforme SEI 19.0.000002900-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3409/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55153 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Rodrigo da Silva Perez Araujo, JUZS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352536**, o valor de R\$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Axixa do Tocantins-TO, no período de 24/09/2019 a 26/09/2019, com a finalidade de continuação dos trabalhos implementados pelo NACOM, conforme SEI 19.0.000000120-4.

Art. 2º Conceder à servidora **Wanessa Kelen Dias Vieira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 268825**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Axixa do Tocantins-TO, no período de 24/09/2019 a 26/09/2019, com a finalidade de continuação dos trabalhos implementados pelo NACOM, conforme SEI 19.0.000000120-4.

Art. 3º Conceder ao servidor **Wesley Cantuaria Teixeira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352170**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Axixa do Tocantins-TO, no período de 24/09/2019 a 26/09/2019, com a finalidade de continuação dos trabalhos implementados pelo NACOM, conforme SEI 19.0.000000120-4.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3410/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54211 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291050**, o valor de R\$ 1.774,50, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 148,07, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 23/09/2019 a 27/09/2019, com a

finalidade de realizar audiência na comarca de Miracema do Tocantins nos dias 23/10 a 27/10, conforme DJ 4497 de 14 de Maio de 2019, e SEI 19.0.000015775-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3411/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55203 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Natacha Naiade Menezes Almeida, Matrícula 354431**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Araguatins-TO, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de participar da Oficina de Pais e Filhos, conforme SEI 19.0.000010157-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3412/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53641 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Tulio Barbosa da Mota, Matrícula 353849**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 09/09/2019 a 13/09/2019, com a finalidade de participar do curso Formação de Facilitadores Restaurativos - Turma III, conforme SEI 19.0.000002305-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3413/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53007 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Renato Sousa Martins, Matrícula 354116**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 09/09/2019 a 13/09/2019, com a finalidade de participar do curso Formação de Facilitadores Restaurativos Turma III - módulo IV - Edital DEESMAT nº 229 (2714275) SEI 19.0.000002305-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3414/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/52458 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Rangel Pires Cintra, Matrícula 356900**, o valor de R\$ 1.645,93, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Araguaina-TO, no período de 08/09/2019 a 14/09/2019, com a finalidade de participação no curso Formação de Facilitadores Restaurativos – Turma III, conforme SEI 19.0.000002305-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3415/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/52291 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Marlon Junior Silva Ferreira, Matrícula 354131**, o valor de R\$ 1.645,93, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 08/09/2019 a 14/09/2019, com a finalidade de participar do curso Formação de Facilitadores Restaurativos -Turma III, conforme SEI 19.0.000002305-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3416/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53613 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Amanda Sabiao Menegon, Matrícula 354139**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Gurupi-TO, no período de 16/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de participar do Curso de Formação de Facilitadores Restaurativos - Turma III, processo SEI 19.0.000002305-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3417/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53316 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Natacha Naiade Menezes Almeida, Matrícula 354431**, o valor de R\$ 1.645,93, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Araguaina-TO, no período de 08/09/2019 a 14/09/2019, com a finalidade de participar do curso Formação de Facilitadores Restaurativos - Turma III, conforme o processo SEI nº 19.0.000002305-4 e o Edital nº 60/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3418/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53303 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Edith Farias de Oliveira, Matrícula 356034**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Araguaina-TO, no período de 09/09/2019 a 13/09/2019, com a finalidade de participar do curso Formação de Facilitadores Restaurativos - Turma III, conforme SEI 19.0.000002305-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3419/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55077 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Willy Teixeira Matos, Matrícula 353438**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Miranorte-TO, no período de 18/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de realizar audiências de conciliação, conforme solicitação no Processo SEI 18.0.000013171-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3420/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54856 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Skarleth Lourrara Moura Gonçalves, Matrícula 356035**, o valor de R\$ 1.392,71, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 16/09/2019 a 21/09/2019, com a finalidade de participar do Curso de Formação de Facilitadores Restaurativos - Turma III, conforme SEI 19.0.000002305-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3421/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54752 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Neise Valadares Nascimento Guimaraes, Matrícula 990428**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Ananas-TO para Araguaina-TO, no período de 09/09/2019 a 13/09/2019, com a finalidade de participar do curso Formação de Facilitadores Restaurativos - Turma III, conforme SEI 19.0.000002305-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3422/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55144 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Marlon Junior Silva Ferreira, Matrícula 354131**, o valor de R\$ 1.645,93, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 29/09/2019 a 05/10/2019, com a finalidade de participar do Curso Básico de Formação de Mediador Judicial, conforme SEI 19.0.000028321-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3423/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55285 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 4.572,22, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 22/09/2019 a 27/09/2019, com a finalidade de comparecimento em audiência para tratativas acerca do PCA 0006704-92.2019.2.00.0000, dia 23/09, no CNJ, nos dias 24 e

25 de setembro de 2019, compromissos institucionais no STJ, e na Vice-Procuradoria Geral da República, e ainda nos dias 26 e 27 de setembro de 2019, participar o II Encontro Nacional dos GMFs, a ser realizado, no TSE, conforme SEI 19.0.000029891-6 e 19.0.000030708-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

### **Termos de homologação**

**PROCESSO** 19.0.00003897-3  
**INTERESSADO** DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**ASSUNTO** Homologação de procedimento licitatório

#### **Termo de Homologação Nº 45 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de solicitação para Registro de Preços, com vistas à aquisição futura de materiais de consumo, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses, mediante licitação regida pelo Decreto Judiciário nº 136, de 2014.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, a Lei 10.520/2002, os Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Judiciário 136/2014 e a Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, como também considerando-se a manifestação da ASJUADMDG (evento 2791552), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 56/2019 - SRP, haja vista o êxito do certame, cujo objeto foi adjudicado à empresa QUALITEK TECNOLOGIA LTDA, em relação aos Itens 1 e 2, no valor total de R\$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais), consoante Ata, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 2785475, 2785483 e 2785519), para que produzam os seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIGER** para a homologação perante o sistema COMPRASNET, extração de cópia do respectivo ato e juntada aos autos;
2. **SPADG** para a publicação do presente Termo de Homologação; e
3. **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preços e demais providências pertinentes.

Concomitantemente, ao **GABDTI** para ciência e acompanhamento.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PROCESSO** 19.0.000013817-0  
**INTERESSADO** ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT  
**ASSUNTO** EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS AUDIOVISUAIS - REGISTRO DE PREÇOS

#### **Termo de Homologação Nº 47 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de solicitação para Registro de Preços, com vistas à aquisição futura de equipamentos e suprimentos audiovisuais para atender às necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim a manifestação da Asjuadmdg (evento 1796293), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 54/2019 - SRP, haja vista o êxito do certame, cujas adjudicações se deram às empresas: 1) SEGINFO COMÉRCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, em relação ao Item 5, pelo valor total de R\$ 2.880,60 (dois mil oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos); 2) MARCELO LUIZ CLEMENTE BRANDÃO, em relação aos Itens 2 e 3, pelo valor total de R\$ 2.285,80 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos); 3) ESPAÇO DIGITAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ÁUDIO, CINE, VÍDEO E ILUMINAÇÃO LTDA, em relação ao Item 10, pelo valor total de R\$ 6.474,30 (seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos); 4) DILCREIA MARTINS FAGUNDES DO NASCIMENTO, em relação aos Itens 7 e 8, pelo valor total de R\$ 26.893,00 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e três reais); 5) J & M INFORMÁTICA LTDA, em relação aos Itens 1, 4 e 6, pelo valor total de R\$ 30.380,00 (trinta mil trezentos e oitenta reais); e, 6) PRISMA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI, em relação ao Item 11, pelo valor total de R\$ 4.551,84 (quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor global de R\$ 73.465,54 (setenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Ata da Sessão, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 2794095, 2794110 e 2794115), para que produzam seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **DIGER** para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito;
2. **SPADG** para publicação deste Termo de Homologação;
3. **DCC** para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação e demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DEESMAT/STESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

# DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## Avisos de licitações

### AVISO DE LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 19.0.000009927-1 – UASG 925814

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 065/2019**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de até 01 (uma) Usina Microgeradoras Fotovoltaicas ON-GRID de 50.400 (cinquenta mil e quatrocentos) Wp (140 módulos de 360 W) cada, inclusos os serviços de implantação, suporte técnico, manutenção corretiva durante o período de garantia, projeto executivo e o “as built” do projeto executivo.**

**Data da sessão:** Dia 03 de outubro de 2019, às 08:30 horas (horário de Brasília)

**Disponibilidade do Edital:** Dia 20 de setembro de 2019 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 19 de setembro de 2019.

**Pauline Sabará Souza  
Secretária da CPL/TJTO**

### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 19.0.000026694-1

Modalidade: **Concorrência nº 011/2019**

Tipo: **Menor Preço Global**

Legislação: Lei nº 8.666/1993.

**Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de Adequação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico/SPDA do Fórum da Comarca de Gurupi.**

**Data da abertura: 23 de outubro de 2019, às 08:30 horas (horário local).**

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 hs às 19:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Pauline Sabará Souza  
Secretária da CPL TJTO

## **Atas**

### ATA DA 4ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

#### PROCESSO Nº 19.0.000007416-3

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (19/09/2019), às 14:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 598/2019, de 20 de março de 2019, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4462 de 20 de março de 2019. Considerando o usufruto de férias do Presidente da Comissão de Licitação, Moacir Campos Araújo, a servidora Pauline Sabará Souza atuou nesta sessão como Presidente em Substituição, e a servidora Letícia do Socorro Barbosa Azevedo como Membro Suplente, referente à 4ª sessão da **Concorrência nº 006/2019** – contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de Construção do Estacionamento do Fórum de Porto Nacional - TO, conforme informado na sessão anterior e registro em ata. Compareceram à sessão as seguintes empresas: **FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ Nº 04.058.317/0001-30, representada neste ato por **Camila da Silva Leão**, portadora do RG nº. 1166301 SSP/TO e CPF nº. 046.592.221-01, **P. P. A. CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ Nº. 24.359.682/0001-91, representada nesse ato por **Luciano Pires Barbosa Filho e CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA**, CNPJ Nº. 04.490.079/0001-37, representada nesse ato por **Pablo Vinícius Muniz Barros**, portador do RG nº. 478.671 SSP/TO e CPF nº. 007.062.361-90, Telefone (63) 3216-1855 e e-mail: [acaual@acaual.com.br](mailto:acaual@acaual.com.br). Ato contínuo a Presidente da CPL em Substituição anunciou o resultado da análise das planilhas orçamentárias e Propostas Comerciais das empresas credenciadas no certame, as quais estão de acordo com as exigências do Edital, conforme análise da equipe técnica em anexo, com exceção da licitante **P. P. A. CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, a qual deixou de apresentar em sua proposta de preços os encargos sociais (anexo IX do Projeto Básico), restando assim desclassificada. As demais propostas restaram aceitas por esta Comissão de Licitação. Na sequência, esta Comissão de Licitação declarou VENCEDORA do certame, a empresa **FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA** no valor total de **R\$ 1.276.916,25** (*Hum milhão duzentos e*

setenta e seis mil novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), conforme classificação: 1º lugar – FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA no valor total de R\$ 1.276.916,25 (*Hum milhão duzentos e setenta e seis mil novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos*); 2º lugar - COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA no valor total de R\$ 1.354.500,04 (*Hum milhão trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos reais e quatro centavos*); 3º lugar CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA no valor total de R\$ 1.430.000,00 (*Hum milhão quatrocentos e trinta mil reais*). Registra-se que o prazo para interposição de recurso tem seu termo inicial no dia 20/09/2019; em havendo recurso, dar-se o início do prazo para Contrarrazões no dia 26/09/2019, independente de notificação, finalizando no dia 03/10/2019. Oportunidade em que informamos que os autos poderão ser solicitados através do email: [cpl@tjto.jus.br](mailto:cpl@tjto.jus.br) ou direto na secretaria da CPL aqueles que assim desejarem. Ratifico a informação de que esta Ata será publicada no Diário da Justiça e disponibilizada no sítio deste Tribunal de Justiça. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada às 14:50h e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

**Pauline Sabará Souza**

Presidente da CPL

Em Substituição

**Ênio Carvalho de Souza**

Membro

**Letícia do Socorro Barbosa Azevedo**

Membro Suplente

**Empresas:**

**FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**

Camila da Silva Leão

**P. P. A. CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**

Luciano Pires Barbosa Filho

**CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA**

Pablo Vinícius Muniz Barros

**NASA CONSTRUTORA LTDA**

Thaysa da Silva Teles (ausente)

**METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**

Mario Roberto Bueno Filho (ausente)

**ENGICOM ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO EIRELI**

Éverson Mesiara Costa (ausente)

**COCENO - CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA**

Maurício Ferreira Gonçalves (ausente)

### **Avisos**

#### **CONVOCAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal de Justiça (CPL/TJTO), vem por meio deste **CONVOCAR** as empresas licitantes da **Concorrência nº 010/2019** – Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de **reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Arraias - TO, para a 3ª sessão**, ocasião em que será aberto os envelopes nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS), a qual será realizada no dia **23/09/2019, às 08:30 horas (horário local)**, no mesmo local onde foram realizadas as demais sessões. Na oportunidade informamos que o prazo para registro de recurso da fase de habilitação finalizou no dia 17/09/2019 sem que houvesse interposição recursal. Registramos ainda que a presente convocação será encaminhada nos e-mails informados pelos representantes legais das licitantes na sessão nº 1, os quais foram registrados em ata, bem como será disponibilizado no sítio de licitações do portal desta Corte de Justiça ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)) e publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

**Pauline Sabará Souza**

Secretária da CPL TJTO

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1582019**

**PROCESSO 19.0.000023541-8**

**CREDCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CREDCIADA:** Adelmirina Dias de Assis Caitano

**OBJETO:** I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 158/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Adelmirina Dias de Assis Caitano, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2791981, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de pedagogia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e cidade de Araguaína.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 158/2019, aos Autos Administrativos 19.0.000023541-8, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2019.

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 266/2016**

**PROCESSO 16.0.000012695-4**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Sara Morais Da Silva

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2019.

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 243/2017**

**PROCESSO 17.0.000032087-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADO:** José Leandro Felizardo Silva

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2019.

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 200/2016**

**PROCESSO 16.0.000015140-1**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Bruna Borges Leite Alencar

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2019.

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2019**

**PROCESSO 19.0.000004643-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Daniela Santos Silva

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2019.

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 167/2018**

**PROCESSO 18.0.000015205-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Elane De Souza Carvalho

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2019.

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 206/2017**

**PROCESSO 17.0.000027118-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Luzinete Pereira de Farias

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea “a”* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2019.

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 174/2018**

**PROCESSO 18.0.000016232-5**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Olga Raiza Pereira Borges

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea “a”* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2019.

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 161/2016**

**PROCESSO 16.0.000015198-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Vanderléia Damasceno Rosa

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea “a”* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2019.

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 270/2016**

**PROCESSO 16.0.000016514-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Rosely de Fátima Moraes Barbosa

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea “a”* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2019.

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 137/2017**

**PROCESSO 17.0.000015845-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Suedem Alceno Medeiros

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea “a”* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2019.

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 82/2016**

**PROCESSO 16.0.000011249-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Maria Rosilene Gomes dos Santos Carvalho

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea “a”* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2019.

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 130/2016**

**PROCESSO 16.0.000012756-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Dorilene Batista do Nascimento Sousa

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2019.

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 152/2017**

**PROCESSO 17.0.000017687-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Maria Gorete Paz Cunha

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2019.

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 363/2016**

**PROCESSO 16.0.000019660-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Valdelice Maria dos Santos

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2019.

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 363/2016**

**PROCESSO 19.0.000006358-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Kenia Cristina Ribeiro dos Santos

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2019.

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 317/2016**

**PROCESSO 16.0.000017689-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Clarinda Maria Viana Silva

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de setembro de 2019.

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 317/2016**

**PROCESSO 18.0.000018700-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Neide Marta Ramos Carvalho

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de setembro de 2019.

### **Extratos de convênios**

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº 15/2019**

**PROCESSO 14.0.000065649-7**

**CONVENIENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o intercâmbio do conhecimento técnico específico necessário e suficiente a possibilitar aos CONVENIENTES a experiência avançada no exercício das atribuições institucionais da competência de cada um, mediante:

A cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico conforme disponibilidade e conveniência administrativa;

O intercâmbio de informações, experiências e tecnologias administrativas;

As ações articuladas e intercomplementares envolvendo a administração pública a cargo de cada Conveniente;

O cruzamento de arquivos gerenciais; e

O fornecimento de documentos técnicos.

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de setembro de 2019.

## Extratos

### EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 234/2019**

**PROCESSO 19.0.000028635-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Allyne Barros Cabral

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Arapoema 1ª (primeira), e nas Comarca de Palmas e Colinas do Tocantins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE..

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2019.

### EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 204/2019**

**PROCESSO 19.0.000027199-6**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Haidirosi Ronnau Allebrandt

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2019.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### Portarias

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1210/2019, de 19 de setembro de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/55168;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ULLY REJANE CAVALCANTE SIMOES NUNES DA SILVA**, matrícula nº 207852, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLAUDIA FELIX DE LIMA**, matrícula nº 188332, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 27/09/2019 a 27/09/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1211/2019, de 19 de setembro de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/55167;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ANTONIO JOSE DA COSTA ARAUJO**, matrícula nº 211670, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLAUDIA FELIX DE LIMA**, matrícula nº 188332, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 05/09/2019 a 06/09/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1212/2019, de 19 de setembro de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/55165;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ULLY REJANE CAVALCANTE SIMOES NUNES DA SILVA**, matrícula nº 207852, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLAUDIA FELIX DE LIMA**, matrícula nº 188332, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 09/09/2019 a 26/09/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1213/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/55298;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **HUELEM TAINÉ ALVES CARVALHO**, matrícula nº 353508, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ALDENI PEREIRA VALADARES**, matrícula nº 111479, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ALMAS no período de 30/09/2019 a 13/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR**  
**DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA Nº 1940/2019, de 20 de setembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JAQUELINE DA COSTA SILVA SANTANA**, matrícula nº 134854, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 18 a 27/09/2019, a partir de 18/09/2019 até 27/09/2019, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07 a 16/10/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Marcio Soares Da Cunha**  
**Diretor do Foro**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUVIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.ª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS**DIRETOR ADMINISTRATIVO**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETOR FINANCEIRO**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**KÉZIA REIS DE SOUZA**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**SPENCER VAMPRE**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROGÉRIO JOSÉ CANALLI**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)